



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1037

Requerimento  
Administrativo nº 12 / 22

## REQUERIMENTO Nº

\*\*\*\*\*

Pedido de vista do Parecer Final do Relator  
da Comissão Processante nº 2/2021 .

*Despacho no verso*

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades constitucionais e regimentais, eu **MARCOS ANTÔNIO SANTOS**, vereador membro da Comissão Processante nº 2/2.021, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com amparo no direito das minorias, **REQUERER** a Vossa Excelência **PEDIDO DE VISTA** ao Parecer Final do Relator da Comissão Processante nº 2/2021, Digníssimo vereador relator Wagner Gualberto Mastelaro, tendo em vista que o referido Parecer foi protocolado hoje dia 10 de janeiro de 2.022, sem a anuência deste membro e portanto sem tempo hábil para que pudesse manifestar-me em concordância ou discordância do voto exarado pelo nobre Relator da Comissão Processante.

Assim nos termos constitucionais, regimentais e respeito ao direito das minorias, requeiro vistas e abertura de prazo constitucional e regimental do Relatório Final, para que possa exarar meu em **VOTO SEPARADO** pela minha discordância quanto a narrativa dos fatos e as conclusões finais do Ilustre Relator Wagner Gualberto Mastelaro,



Em razão do objeto do Requerimento Administrativo n.º 12/22 referir-se a matéria intrínseca a Comissão Processante n.º 02/2021, remeta-se referido requerimento ao Presidente da Comissão Processante n.º 02/2021 para as deliberações que entender pertinentes.

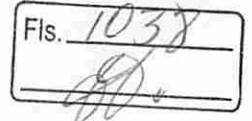
Birigui, 11 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**CESAR PANTAROTTO JUNIOR**  
DATA  
11/01/2022  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>   
**CESAR PANTAROTTO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

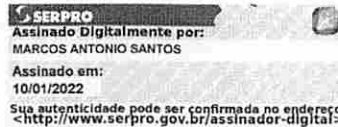


corroborado pelo Excelentíssimo Senhor vereador Presidente José Luiz Buchalla, que é cassação do Prefeito Municipal.

Respeitosamente solicito a Vossa Excelência a abertura e contagem do prazo regimental para que este membro da Comissão Processante possa emitir seu **VOTO EM SEPARADO**.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 10 de janeiro de 2.022.



MARCOS ANTÔNIO SANTOS,

VEREADOR.

Excelentíssimo Senhor,

**CESAR PANTAROTTO JÚNIOR,**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de,

**BIRIGUI-SP.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1039  
[Handwritten signature]

OFÍCIO/CP 02/2021 - N° 42/2022

Birigui, 11 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Comunica data e horário de julgamento da Comissão Processante

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante 02/2021, vimos pelo presente, comunicar Vossa Excelência, que foi apresentado o parecer final e que, pela maioria de seus membros, a Comissão Processante deliberou sobre data e horário do julgamento, que deverá ocorrer em 14 (quatorze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 18 (dezoito) horas.

Requeremos, assim, que Vossa Excelência proceda as convocações e comunicações de praxe para a realização da Sessão de Julgamento, que deverá ocorrer de forma remota, tendo em vista o Ato da Mesa Diretora n.º 01/2022, que estabelece o fechamento da Câmara Municipal em razão de casos de covid-19 em suas dependências.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

José Luis Buchalla

Presidente da Comissão Processante

Exmo. Sr.

CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Birigui



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2022

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante 02/2021, Processo 7/2021, constituída pelo Ato 20/2021, para apurar infração político-administrativa, em razão do recebimento de denúncia formulada no Requerimento 598/2021, subscrito pelo munícipe José Fermino Grosso, para apurar crime de responsabilidade no Pronto Socorro Municipal, e, considerando que em diligência efetuada na Prefeitura Municipal de Birigui, fomos informados por servidor da mesma que o Prefeito Municipal estava em razão ausente, por ter contraído a Covid-19, muito embora nenhum atestado ou documento tenha sido apresentado para comprovar o fato, vale-se a Comissão Processante 02/2021 do presente Edital para **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de Birigui, e seu procurador constituído nos autos, Dr. Maurício Cristovam de Oliveira, da realização de Sessão Extraordinária para **JULGAMENTO** do Parecer Final da Comissão Processante 02/2021, a ser realizada no dia 14 (catorze) de janeiro de 2021, às 18h 00min (dezoito horas), por meio de vídeo conferência, em razão do fechamento das dependências da Câmara Municipal de Birigui até 25 de janeiro de 2022, por meio do Ato 01/2022, editado pela verificação de casos da Covid-19 em Vereadores e servidores. A SESSÃO DE JULGAMENTO remota será realizada através de plataforma Zoom, cujo link para participação segue abaixo:


<https://us02web.zoom.us/j/82354281877?pwd=ekgvYUNpRXhY2a0dXTHhYY2NuaEkyQT09>

ID da reunião: 823 5428 1877

Senha de acesso: CMB2022

Informa-se, ainda, que a plataforma estará aberta e poderá ser acessada duas horas antes do início da Sessão de Julgamento.

Birigui, 11 de janeiro de 2021.

  
Assinado Digitalmente por:  
CESAR PANTAROTTO JUNIOR  
Assinado em:  
11/01/2022  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

César Pantarotto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Birigui



# Prefeitura Municipal de BIRIGUI

# JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial  
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/birigui-sp

## CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

### PODER LEGISLATIVO

#### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2022

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante 02/2021, Processo 7/2021, constituída pelo Ato 20/2021, para apurar infração político-administrativa, em razão do recebimento de denúncia formulada no Requerimento 598/2021, subscrito pelo munícipe José Fermino Grosso, para apurar crime de responsabilidade no Pronto Socorro Municipal, e, considerando que em diligência efetuada na Prefeitura Municipal de Birigui, fomos informados por servidor da mesma que o Prefeito Municipal estava em razão ausente, por ter contraído a Covid-19, muito embora nenhum atestado ou documento tenha sido apresentado para comprovar o fato, vale-se a Comissão Processante 02/2021 do presente Edital para NOTIFICAR o Prefeito Municipal de Birigui, e seu procurador constituído nos autos, Dr. Maurício Cristovam de Oliveira, da realização de Sessão Extraordinária para JULGAMENTO do Parecer Final da Comissão Processante 02/2021, a ser realizada no dia 14 (catorze) de janeiro de 2021, às 18h 00min (dezoito horas), por meio de vídeo conferência, em razão do fechamento das dependências da Câmara Municipal de Birigui até 25 de janeiro de 2022, por meio do Ato 01/2022, editado pela verificação de casos da Covid-19 em Vereadores e servidores. A SESSÃO DE JULGAMENTO remota será realizada através de plataforma Zoom, cujo link para participação segue abaixo:

<https://us02web.zoom.us/j/82354281877?>

pwd=ekgvYUNpRXY2a0dXTHhYY2NuaEkyQT09

ID da reunião: 823 5428 1877

Senha de acesso: CMB2022

Informa-se, ainda, que a plataforma estará aberta e poderá ser acessada duas horas antes do início da Sessão de Julgamento.

Birigui, 11 de janeiro de 2021.

César Pantarotto Júnior Presidente da Câmara Municipal de Birigui



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1042  
[Handwritten signature]

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 02/2022.

Em 11 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Sessão extraordinária em 14 de janeiro de 2022, às 18 horas.

Senhor Vereador:

Temos a grata satisfação de participar a Vossa Excelência que CONVOCAMOS a Câmara Municipal para reunir-se em sessão extraordinária na próxima sexta-feira, 14 de janeiro de 2022, às 18 horas, para discussão e votação, até final deliberação, da seguinte matéria:

**1. JULGAMENTO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 02/2021 – REQUERIMENTO N.º 598/2021 – PROCESSO N.º 07/2021 - COMISSÃO PROCESSANTE CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII, VIII E X DO DECRETO-LEI 201/67.**

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente  
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA  
11/01/2022

Assinado eletronicamente pelo sistema de assinatura digital

SEAPRO

**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,  
PRESIDENTE.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fis. 1043  
*[Handwritten Signature]*

## TERMO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Com amparo que nos é deferido pelo § 4º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCAMOS** a Câmara Municipal para reunir-se em sessão extraordinária na próxima sexta-feira, 14 de janeiro de 2022, às 18 horas, para discussão e votação, até final deliberação, da seguinte matéria:

1. **JULGAMENTO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 02/2021 – REQUERIMENTO N.º 598/2021 – PROCESSO N.º 07/2021 - COMISSÃO PROCESSANTE CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII, VIII E X DO DECRETO-LEI 201/67.**

Expeça-se ofício circular notificando os Senhores Vereadores da presente convocação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA  
11/01/2022

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.sp.gov.br/assinador-elgstat>

SERPRO


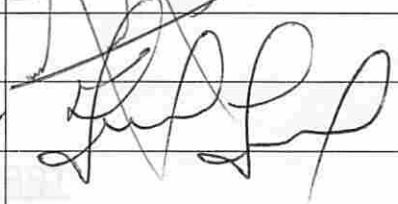
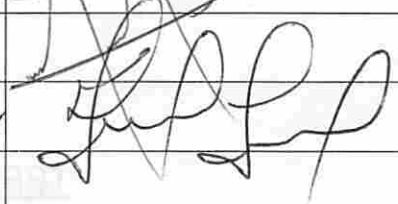
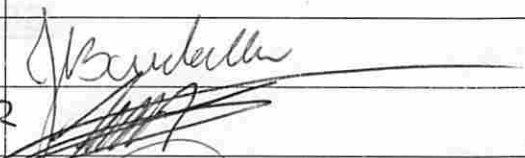
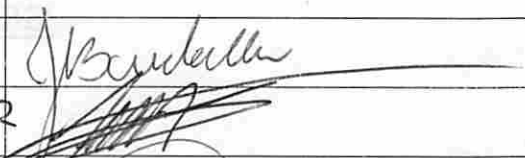

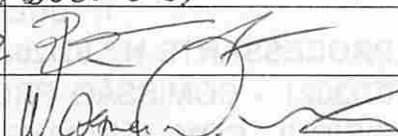
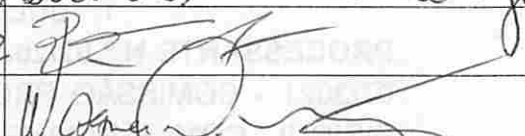

**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,  
PRESIDENTE.**

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 51/2022  
Data: 11/01/2022 - Horário: 14:41  
Administrativo - TCONV 1/2022



VEREADORES	DATA	ASSINATURA
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO	12/01/2022	
BENEDITO DAFÉ G. FILHO		
CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA	12-01-2022	
EVERALDO ROQUE SANTELLI	14/01/2022	
FABIANO AMADEU DE CARVALHO		
JOSÉ LUIS BUCHALLA	12-01-2022	
MARCOS ANTONIO SANTOS	12.01.2022	
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES	12/01/2022	
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	12/01/2022	Paulo Sergio de Oliveira
REGINALDO FERNANDO PEREIRA		
SIDNEI MARIA RODRIGUES	12/01/2022	Sidnei Maria Rodrigues
VALDEMIR FREDERICO	12/01/2022	
WAGNER DAUBERTO MASTELARO	12/01/2022	
WESLEY RICARDO COALHATO	12/01/2022	



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1044

Fls. 948

COMISSÃO PROCESSANTE 02/2021  
Requerimento 598/2021 – Processo 7/2021

VOTAÇÃO	
Favoráveis:	8
Contrários:	6
Abstenções:	1
Ausências:	-
<b>ARQUIVADO</b>	
RESULTADO	

## PARECER FINAL

### I – Da Denúncia – Relatório.

O cidadão José Fermino Crosso ofertou denúncia à Câmara Municipal de Birigüi, em face do Prefeito Municipal, pela prática de infrações político-administrativas, ou crimes de responsabilidade, cometidas no exercício da função, quando da contratação da Organização Social Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL, por meio do Chamamento Público Emergencial 02/2021, para a gestão do Pronto Socorro Municipal, em substituição ao Instituto São Miguel Arcanjo – ISMA, empresa que havia sido contratada por meio de dispensa de licitação, em 4 de fevereiro de 2021.

A denúncia apontou os seguintes fatos como caracterizadores de infrações político-administrativas:

- a) ilegalidade do Chamamento Emergencial 02/2021, decorrente da ausência de justificativa fática do Decreto 6.941/2021, que prorrogou o Decreto de Calamidade Pública 6.823/2021;
- b) quebra do caráter competitivo do Chamamento Emergencial 02/2021, pela exigência de cadastro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;
- c) descumprimento dos prazos previstos no Decreto 5.430/2015, que regulamentou a Lei Municipal 5.865/2014, que dispôs sobre a qualificação das Organizações Sociais no Município, e o correlato rito nela previsto para o Chamamento Público das referidas entidades;

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 50/2022  
Data: 11/01/2022 - Horário: 14:18  
Legislativo - JUREF 1/2022

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 48/2022  
Data: 10/01/2022 - Horário: 16:49  
Administrativo - REL 1/2022



Fls. 1045  
Fls. 944

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- d) violação do Decreto 5.430/2015, em razão da adoção de “convites” enviados por e-mails, forma não prevista no citado diploma legal, quando o mesmo prevê ampla divulgação da convocação para o Chamamento Público;
- e) envio antecipado do “convite” para a organização social vencedora, no dia 22/07/2021, sendo que as demais “convidadas” somente receberam o “convite” no dia 23/07/2015, para entrega das propostas no dia 26/07/2015;
- f) restrição do caráter competitivo do Chamamento Público, considerando que os “convites” foram enviados, por e-mail aos “convidados”, no dia 23/07/2015 (sexta-feira), para entrega das propostas no dia 26/07/2015 (segunda-feira);
- g) ausência de assinatura da Secretária de Saúde na divulgação do resultado do Edital do Chamamento Público Emergencial 02/2021, publicado no dia 27/07/2021;
- h) solicitação e elaboração de parecer jurídico quanto à legalidade do Chamamento Público Emergencial 02/2021, no dia 02/08/2021, ou seja, 6 (seis) dias após a divulgação do resultando, em violação ao Decreto 5.430/2015, que determina, de forma expressa, a elaboração de parecer jurídico antes da divulgação do Edital, que se deu no dia 23/07/2021;
- i) denúncias formuladas por Anderson Matos Pedroso, por meio de contato telefônico, ao depois registradas em Escritura Pública Declaratória no Tabelião de Notas e de Protesto de Leras e Títulos da Comarca de Bilac, narrando os seguintes fatos:
- 1) no dia 08/07/2021, ou seja, 16 (dezesesseis) dias antes da divulgação do Edital de Chamamento Público Emergencial 02/2021, que se deu em 23/07/2021, participou de uma reunião na UPA de Tatuí, onde estavam presentes o Secretário de Governo de Birigüi, Paulo Henrique Marques de Oliveira e Tiago de Carvalho Zingarelli;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1046

Fls. 950

2) segundo Anderson Matos Pedroso, nesta reunião foi discutida a minuta do Edital de Chamamento Público Emergencial 02/2021, levada pelo Secretário de Governo da Prefeitura de Birigui, Paulo Henrique, que só foi divulgado 16 (dezesseis) dias depois, em 23/07/2021, para beneficiar a organização social Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL, como vencedora do Chamamento Público, o que de fato ocorreu em 27/07/2021;

3) Anderson Matos Pedroso relata que dois funcionários da UPA de Tatuí, Thiago Portela e Raquel Gomes, testemunharam a presença do Secretário de Governo de Birigui, Paulo Henrique e do advogado Tiago Zingarelli, na reunião do dia 08/07/2021, afirmando que após suas denúncias, ambos foram demitidos da UPA de Tatuí;

4) esclarece Anderson Matos Pedroso que, Tiago Zingarelli atua como “advogado” da empresa ISMA – Instituto São Miguel Arcanjo, que é de propriedade de seu filho Vinicius Zingarelli, que prestou serviços no Pronto Socorro Municipal de Birigui, por meio de contrato emergencial no período de 04/02/2021 a 04/08/2021, e também da organização social Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL, mas que, na realidade, tudo é comandado por ele, com a anuência de Roberto Gonella, provedor da BHCL;

5) acrescenta que a empresa ZBI. Advocacia, de Tiago Zingarelli e a ISMA, de seu filho Vinicius Zingarelli, prestam serviços em todos os contratos da Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL;

6) ainda na Escritura Pública, Anderson Matos Pedroso narra que no dia 14/07/2021, recebeu um áudio de Tiago Zingarelli, convidando-o para ir até o restaurante CÔR GASTRONOMIA, onde estariam presentes o Prefeito Municipal de Birigui, Leandro Mafféis Milani e alguns Secretários do Município, cuja reserva teria sido feita pelo próprio Anderson Matos Pedroso;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1047

Fls. 957

7) prossegue Anderson Matos Pedroso, dizendo que no dia 15/07/2021, recebeu um áudio de Tiago Zingarelli, relatando que após o restaurante os presentes foram até a Casa Noturna "Scandallo", onde pagou uma "farra" para o Prefeito Municipal de Birigüi e alguns Secretários;

8) no mesmo dia, 15/07/2021, Anderson Matos Pedroso afirma que recebeu outro áudio de Tiago Zingarelli, solicitando \$ 3.000,00 (três mil dólares) para pagar um Secretário Municipal de Birigüi, sem revelar o nome.

j) consta, por fim, da denúncia de José Fermino Grosso, que a empresa ISMA – Instituto São Miguel Arcanjo e a organização social Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL fazem parte do mesmo grupo fraudulento, pois, Tiago Zingarelli é advogado da ISMA, de propriedade de seu filho Vinicius Zingarelli, e da Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL, enquanto que, Aline Oliveira Lourenço atua como advogada da BHCL e Diretora da ISMA, acrescentando que Rodrigo Machado de Araújo além de ser administrador da ISMA, também é contratado da BHCL;

j) conclui o denunciante que o Chamamento Público Emergencial 02/2021, teve por finalidade a mera sucessão fraudulenta do mesmo grupo no comando do Pronto Socorro Municipal de Birigüi.

Esse o resumo das denúncias apresentadas pelo cidadão José Fermino Grosso, instruídas com os documentos que estão juntados na mesma, e que dela fazem parte, fls. 02/38 dos autos que, segundo o denunciante, configuram crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal de Birigüi, previstas no artigo 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-lei 201/67.

Seguem os atos de recebimento e instrução do processo político-administrativo.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1048

Fls. 952

## II – Do Recebimento da Denúncia e da Instrução.

A denúncia foi recebida pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2021, por 09 (nove) votos favoráveis, 05 (cinco) contrários, restando satisfeito o quórum para recebimento da mesma, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67, no caso, a maioria dos presentes (fls. 40/42).

Ainda na mesma Sessão, o Presidente da Câmara Municipal promoveu o sorteio da Comissão Processante, observada a representatividade dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares do Legislativo, para apurar a denúncia de infração político-administrativa.

Para compor a Comissão Processante, nos termos legais de representação proporcional, foram sorteados os Vereadores José Luis Buchalla, Wagner Dauberto Mastelaro e Marcos Antonio Santos, por meio do Ato 20/2021, do Presidente da Câmara Municipal.

Iniciados os trabalhos, em 15 de outubro de 2021, a Comissão Processante elegeu o Vereador José Luis Buchalla, Presidente; Vereador Wagner Dauberto Mastelaro, Relator e o Vereador Marcos Antonio Santos como membro, determinado, ainda, a notificação do Prefeito Municipal, na forma do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, com cópia da denúncia e documentos que a instruíram, para apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, na qual deveria indicar as provas que pretendia produzir, podendo arrolar o máximo de 10 (dez) testemunhas (fls. 43/53).

No dia 28 de outubro de 2021, o Presidente e o Relator se reuniram.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1049

Fls. 453

Ausente o Membro (sem êxito no contato). O Presidente informou a intimação do denunciado em 22 de outubro de 2021, data em que se passa a contar o prazo decadencial nonagesimal, previsto no artigo 5º, inciso VII, do Decreto-lei 201/67.

Deliberaram sobre a necessidade de verificar junto ao Hotel Residencial Plaza Apolo, na cidade de São Paulo, em qual horário foi feito o Check-in dos hóspedes Leandro Maffeis Milani; Alex Brasileiro Cardoso Pereira e Paulo Henrique Marques de Oliveira, no dia 14 ou 15 de julho de 2021, relativo à Nota Fiscal de hospedagem 31464, de 15 de julho de 2021, da Prefeitura Municipal de São Paulo, onde consta o horário de Check-out às 08:31:10 da manhã (fls. 55/61). A diligência foi feita por e-mail e a resposta também foi recebida por e-mail (fls. 64/68).

A Defesa Prévia do Prefeito Municipal foi protocolada na Câmara Municipal em 03 de novembro de 2021, instruída com documentos, que foram juntados aos autos (fls. 69/303).

O denunciado abordou as seguintes teses defensivas:

- a) ilegalidade: ofensa à honra subjetiva do denunciado;
- b) ausência de justa causa;
- c) legalidade dos atos administrativos e inexistência de fraude a licitação;
- d) provas ilícitas e abuso de poder;

Ao final, requereu o acolhimento da preliminar de ausência de justa causa, para fins de arquivamento da denúncia e, no mérito, pugnou pela inocorrência de qualquer infração político-administrativa, e o consequente arquivamento da denúncia.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1050

Fls. 954

Cópias foram distribuídas aos membros da Comissão Processante para estudo e decisão sobre o arquivamento ou prosseguimento dos trabalhos da Comissão, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67.

A Comissão Processante se reuniu, no dia 08 de novembro de 2021, e pela unanimidade de seus membros, após estudo e discussão da Defesa Prévia apresentada pelo Prefeito Municipal, decidiu pelo prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante, determinando o Presidente a notificação do Prefeito Municipal da decisão tomada, designando desde logo o início da instrução, por meio dos atos e diligências consignadas em Ata (fls. 305/311).

A Comissão deliberou, no dia 12 de novembro de 2021, pela oitiva das testemunhas de acusação para o dia 24 de novembro de 2021 (Anderson Matos Pedroso; Raquel Gomes; Tiago Portela, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Marco Aurelio Farina Lopes; Rodrigo José Jorge e Thiago Zingarelli); pela oitiva das testemunhas defesa para o dia 25 de novembro de 2021 (Paulo Henrique Marques de Oliveira; Cássia Rita Santana Celestino; Cristiane Chaves; Thiago Zingarelli; Aline de Oliveira Lourenço; Rodrigo Machado de Araújo; Victor Lucas dos Santos); e pelo interrogatório do denunciado para o dia 26 de novembro de 2021. O membro Marcos Antonio Santos requereu a oitiva do denunciante José Fermino Grosso, que foi indeferido pelos demais (fls. 313/333).

O Presidente da Comissão, no dia 19 de novembro de 2021, requisitou ao Vereador Andre Luis Moimaz Grosso todos os documentos pertinentes objeto da investigação da Comissão Processante 02/2021 (fls. 334); que foram entregues no dia 22 (fls.335/373).

O denunciado, no dia 22 de novembro de 2021, requereu a designação de nova data das oitivas e do seu interrogatório.





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A justificativa apresentada foi a de compromissos agendados em Brasília (fls. 374/377). A testemunha Paulo Henrique Marques de Oliveira requereu a designação da sua oitiva (fls. 378/382), já que iria acompanhar o denunciado nos compromissos. O denunciado ainda requereu a oitiva do denunciante para que fossem esclarecidos pontos cruciais acerca da denúncia apresentada, bem como da forma como foram produzidos os indícios probatórios (fls.383/384).

A Comissão, no dia 23 de novembro de 2021, deferiu pela redesignação da oitiva das testemunhas de acusação do dia 24 de novembro de 2021 para o dia 1º de dezembro de 2021, redesignação da oitiva das testemunhas defesa do dia 25 de novembro de 2021 para o dia 02 de dezembro de 2021 e do interrogatório do denunciado do dia 26 de novembro de 2021 para o dia 06 de dezembro de 2021. E indeferiu a oitiva do denunciante José Fermino Grosso, diante da situação de saúde da vítima que se encontra na U.T.I na Santa Casa de Araçatuba/SP, e também porque o direito ao arrolamento estava precluso, pois a defesa não arrolou o denunciante como testemunha na Defesa Prévia (fls. 394/399).

A testemunha Thiago de Carvalho Zingarelli, no dia 24 de novembro de 2021, requereu nova redesignação da sua oitiva, uma vez que já havia compromisso previamente agendado, na condição de advogado (fls. 415). O pedido foi indeferido, pois, Thiago de Carvalho Zingarelli não acostou nenhum documento comprobatório em relação aos compromissos alegados (fls. 416/418).

No dia 24 de novembro de 2021, o Presidente da Comissão juntou as *lives* do Prefeito Municipal (fls. 422 e 423). O Presidente da Comissão requisitou ao Presidente da Câmara, no dia 26 de novembro de 2021, cópia do Requerimento 481/2021 e Ofício de Resposta 853/2021 (fls. 1028 a 1125) e do Requerimento 544/2021 e Ofício de Resposta 992/2021 (fls. 424); que foi deferido (fls. 425/719).



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1052

Fls. 956

O Presidente da Comissão oficiou algumas perguntas ao Departamento de Tecnologia da Informação (fls. 729); que foram respondidas pelo Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico (fls. 743).

O denunciado requereu a oitiva das testemunhas Silvana Caetano Gomes Leal Milani e Joice Eliete Boter Zingarelli, uma vez que novos documentos foram juntados após a apresentação da Defesa Prévia (fls. 733/734), que foi deferido pela Comissão em 30 de novembro de 2021 (fls. 735/739).

Andre Luis Moimaz Grosso requereu a juntada do atestado médico do seu pai José Fermino Grosso, em 30 de novembro de 2021 (fls. 744 e 745).

O denunciado, no dia 30 de novembro de 2021, requereu nova data para o seu depoimento, em virtude de reunião extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde em 06/12/2021, às 9h (fls. 746). Porém ao analisar a documentação recebida, os membros da Comissão decidiram indeferir o referido pedido, tendo em vista que o denunciado não acostou nenhum documento comprobatório em relação aos compromissos alegados. E, também, porque já havia redesignado o depoimento uma vez (fls. 748 e 749).

O denunciado, em 1º de dezembro de 2021, requereu a juntada do instrumento de procuração do Dr. Maurício Cristovam de Oliveira Junior, OAB/SP 377.714 e demais documentos (fls. 750/766). Requereu novamente, com documento comprobatório, redesignação da data para o seu depoimento (Protocolo 3942/2021), em virtude de reunião extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde em 06/12/2021, às 9h (fls. 774 e 775), que foi deferido pelo Presidente por WhatsApp (fls. 794/802).



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1053

Fls. 957

Em 1º de dezembro de 2021, iniciou-se a oitiva das testemunhas de acusação: Anderson Matos Pedroso (fls. 776); Raquel Gomes (fls. 777); Marco Aurelio Farina Lopes (fls. 778); Rodrigo José Jorge (fls. 779); Thiago de Carvalho Zingarelli (fls. 780) foram ouvidos. Paulo Henrique Marques de Oliveira por não estar se sentindo bem requereu que seu depoimento fosse realizado no dia posterior, que foi deferido pela Comissão (fls. 781). Ausente a testemunha Tiago Portela.

Em 02 de dezembro de 2021, o denunciado requereu a juntada de arquivos (fls. 782/785) e iniciou a oitiva da testemunha de acusação Paulo Henrique Marques de Oliveira (fls. 786), que juntou aos autos a declaração de visita a AGEM (Agência Metropolitana de Sorocaba) – fls. 787. Foram ouvidas as testemunhas de defesa: Thiago de Carvalho Zingarelli (fls. 788); Aline de Oliveira Lourenço (fls. 789); Rodrigo Machado de Araújo (fls. 790); Cristiane Chaves (fls. 791). O advogado da defesa dispensou as testemunhas Cássia Rita Santana Celestino e Victor Lucas dos Santos (fls 792), e requereu a juntada do atestado médico da testemunha Joice Eliete Boter Zingarelli (fls 793) e a designação de nova data para sua oitiva. A testemunha Silvana Caetano Gomes Leal Milani também foi ouvida (fls. 794), e a testemunha Paulo Henrique Marques de Oliveira foi dispensada (fls. 795).

Andre Luis Moimaz Grosso requereu a juntada do atestado médico do seu pai José Fermino Grosso, em 07 de dezembro de 2021 (fls. 797 e 798).

No dia 09 de dezembro de 2021, a Comissão decidiu os requerimentos (pedidos) feitos pelo advogado de defesa, nas oitivas das testemunhas, nos dias 1º e 02 de dezembro de 2021, no Plenário da Câmara Municipal, durante as audiências de oitivas de testemunhas, conforme consta dos áudios da reunião:



Fls. 1054  
Fls. 958

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Acareação de Anderson Matos Pedroso e Thiago de Carvalho Zingarelli foi indeferida, uma vez que não foi apontado pelo advogado o fato ou fatos divergentes a serem acareados entre as testemunhas que possam influir na decisão final dessa Comissão (artigo 461, inciso II, do Código de Processo Civil).

2. Redesignação da oitiva Joice Eliete Boter Zingarelli foi deferida diante a apresentação de atestado médico.

3. A oitiva das duas testemunhas do bar foi indeferida, já que Paulo Henrique Marques de Oliveira não é acusado e não vai ser julgado, logo o Relator não pode ser suspeito em relação a alguém que ele não vai julgar. O membro Marcos requereu a cópia da filmagem da chegada de Anderson Matos Pedroso na Câmara Municipal que foi deferida. O Relator Wagner retira o requerimento de diligência até a AGEM (Agência Metropolitana de Sorocaba) por não ter mais tempo hábil (fls. 803 e 804).

#### A Comissão ainda decidiu:

1. pela oitiva da Secretária Municipal da Saúde Cássia Rita Santana Celestino, como testemunha referida (artigo 461, inciso I, do Código de Processo Civil) do depoimento do Secretário de Governo – Paulo Henrique Marques de Oliveira, que disse que a secretária o mandou pegar o carro e ir para Tatuí pegar o requerimento e o orçamento, enquanto Thiago Zingarelli disse que o convidou para conhecer as instalações de Tatuí.

2. Requerimento para o Prefeito Municipal para que em 48 (quarenta e oito) horas envie: 2.1. Cópia da data de publicação do Edital de Chamamento Público Emergencial nº 02/2021; 2.2. Cópia do Edital de Chamamento Público Emergencial nº 02/2021; 2.3. Cópia do processo do Chamamento Público Emergencial nº 02/2021 (fls. 804). Os documentos requisitados foram encaminhados pelo Prefeito Municipal (fls. 853/885v).



Fls. 1055  
Fls. 959

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

No dia 14 de dezembro de 2021, a Comissão marcou a oitiva de Joice Eliete Boter Zingarelli (testemunha de defesa) e a oitiva da testemunha referida Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal da Saúde) para o dia 20 de dezembro de 2021; e o interrogatório do denunciado Leandro Maffeis Milani para o dia 21 de dezembro de 2021. Decidiu pelo envio de ofício a AGEM (Agência Metropolitana de Sorocaba) - Secretaria de Desenvolvimento Regional de Sorocaba - requisitando a declaração de visita do Secretário de Governo, Paulo Henrique Marques de Oliveira, no dia 08 de julho de 2021 (fls. 808 e 809).

O Presidente da Comissão juntamente com o relator e o Oficial de Transporte da Câmara Municipal, deixaram de intimar pessoalmente o denunciado sobre os atos da Comissão Processante, uma vez que o mesmo não se encontrava no Paço Municipal nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2021 (fls. 811/821).

Em grupo de WhatsApp formado especificamente para tratar de assuntos oficiais da Comissão Processante, no dia 19 de dezembro de 2021, a Comissão decidiu pela oitiva das testemunhas Joice Eliete Boter Zingarelli e Cássia Rita Santana Celestino no dia 27 de dezembro de 2021 e o interrogatório do Prefeito Municipal no dia 28 de dezembro de 2021 (fls. 822/823).

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de notificação do Prefeito Municipal, sendo a última na manhã do dia 20 de dezembro de 2021 (fls. 824), a Comissão decidiu pela intimação por edital das testemunhas Joice Eliete Boter Zingarelli e Cássia Rita Santana Celestino para as oitivas do dia 27 de dezembro de 2021 e intimação por edital do Prefeito Municipal para o interrogatório no dia 28 de dezembro de 2021.

Após a reunião, o Presidente da Comissão recebeu telefonema do Prefeito Municipal se colocando à disposição para a intimação pessoal.



Fls. 1056  
Fls. 960

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O Presidente e o Relator compareceram ao Centro Administrativo e intimaram o denunciado. A intimação por edital ficou prejudicada em razão da intimação pessoal (fls. 828 e 829).

Ainda no dia 20 de dezembro, o denunciado requereu o cumprimento da ordem judicial (Processo no 1009953-02.2021.8.26.0077, em trâmite na 3ª Vara Cível) para oitiva do denunciante José Fermino Grosso, de forma presencial ou remota. Requereu ainda a designação de nova data para o seu depoimento, ou seja, após a oitiva do denunciante, momento em que teria acesso integral a todos os atos probatórios realizados nos autos, podendo exercer sua defesa plena (fls. 836 e 837).

No dia 21 de dezembro de 2021, a Comissão analisou o requerimento do denunciado (Protocolo 4147/2021) e indeferiu os pedidos de oitiva do denunciante e redesignação do seu interrogatório, uma vez que o Juízo deixou claro que: “Ressalve-se, contudo, eventual demonstração pela testemunha JOSÉ FERMINO GROSSO da impossibilidade médica de prestar depoimento mesmo de forma remota, circunstância a ser analisada oportunamente pela Comissão Processante”. Às fls. 798 dos autos, o denunciante juntou laudo médico no qual consta: “Dessa forma, o mesmo está incapaz de exercer suas funções laborais físicas ou cognitivamente por pelo menos 60 dias”. Diante do quadro e com amparo na decisão judicial a Comissão entendeu que a oitiva de José Fermino Grosso é impraticável, podendo carrear à Comissão responsabilidade penal, na hipótese de agravamento de seu quadro clínico, inclusive com possibilidade de óbito, durante eventual oitiva” (fls. 838/841).

O Secretário de Governo, Paulo Henrique Marques de Oliveira, em 22/12/2021, apresentou documentos (fls. 886/890) reafirmando sua presença na AGEM no dia 08/07/2021, diante da declaração de fls. 827 dos autos.



Fls. 1057  
Fls. 961

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O Presidente decidiu intimar o denunciante José Fermino Grosso para o depoimento de forma remota, no dia 28 de dezembro de 2021, nos termos da decisão judicial Processo 1000063-12.2021.8.26.0603 (Araçatuba – Vara de Plantão) e redesignou o interrogatório do Prefeito Municipal para o dia 29 de dezembro (fls. 894 e 895).

No dia 27 de dezembro de 2021, a testemunha de defesa Joice Eliete Boter Zingarelli foi ouvida, e a testemunha referida Cássia Rita Santana Celestino, embora intimada não compareceu, sem qualquer justificativa (fls. 896/899).

No mesmo dia saiu a publicação no Diário Oficial do Município a exoneração do Secretário Municipal de Governo, Paulo Henrique Marques de Oliveira (fls. 900).

No dia 28 de dezembro de 2021, o denunciante José Fermino Grosso foi ouvido de forma remota (fls. 901) e no dia posterior foi realizado o interrogatório do Prefeito Municipal (fls. 906).

No dia 03 de janeiro de 2022, o Prefeito Municipal apresentou razões escritas (fls. 912/940).

Com o recebimento das razões finais do Prefeito Municipal, a Comissão Processante reuniu-se em 4 de janeiro de 2022, deliberando pela não juntada aos autos dos documentos ofertados pelo membro Marco Antonio dos Santos, no ato de Interrogatório do Prefeito Municipal, decidindo que referidas peças, entre outras, serão enviados à Polícia Civil da Comarca de Birigüi, uma vez que são documentos extraídos de Inquérito Policial, que tramita sob sigilo de justiça, cujo conhecimento é reservado aos investigados e seus procuradores.



Fls. 1058  
Fls. 962

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Na mesma reunião, o membro Marcos requereu que constasse em Ata que no dia do Interrogatório do Prefeito Municipal, pessoas que não fazem parte do objeto desta Comissão, transitaram pelas dependências da Câmara Municipal, e que, possivelmente frequentaram reuniões na sede do Legislativo.

O Relator Wagner Dauberto Mastelaro requereu a juntada das imagens completas das ameaças proferidas por Tiago de Carvalho Zingarelli aos membros da Comissão Processante, e suas declarações mostrando sua proximidade e livre acesso ao Prefeito Municipal de Birigüi.

Na sequência, o Relator Wagner Dauberto Mastelaro apresentou seu voto pela cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal, por entender que houve fraude e direcionamento na contratação emergencial da organização social Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL, cujo parecer escrito será entregue no prazo legal.

O Presidente da Comissão Processante, José Luis Buchalla acompanhou o voto do Relator.

O membro Marcos Antonio dos Santos não declarou seu voto.

O Presidente abriu o prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei 201/67, de forma concomitante, tanto para a apresentação do parecer final do Relator, como para o membro Marcos Antonio dos Santos apresentar seu voto em separado, se assim o entender, cujo prazo final se escoará em 10 de janeiro de 2022.

Todos os membros assinaram a Ata.





Fls. 1059  
Fls. 963

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Era o que havia para relatar quanto ao recebimento da denúncia e dos atos praticados durante a fase de instrução.

### III – Das Alegações Finais do Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Birigüi, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei 201/67, apresentou suas razões escritas tempestivamente, alegando, em síntese:

- a) ofensa à honra subjetiva do Prefeito Municipal;
- b) nulidades, provas ilícitas e abuso de poder;
- c) inexistência de sucessão de empresas;
- d) inexistência de favorecimento ilícito e pagamento de vantagem pecuniária
- e) do depoimento de Paulo Henrique Marques de Oliveira;
- f) do depoimento do denunciante;
- g) do interrogatório do acusado;
- h) da manobra para manutenção de voto e impedimento;
- i) obrigatoriedade de votação aberta

Impõe-se, portanto, de plano, o enfrentamento das teses coligidas pelo Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1060

Fls. 964

Embora estejamos diante de um processo político-administrativo, o princípio do devido processo legal deve ser aplicado na sua inteireza, razão pela qual, faremos a abordagem individual de cada um dos argumentos lançados nas razões escritas.

## a) Ofensa à Honra Subjetiva do Prefeito Municipal.

O Brasil, nos termos do artigo 1º, da Constituição Federal, é uma República Federativa constituindo-se em Estado Democrático de Direito, do qual decorre a conclusão lógica de que os representantes do povo administram a *res publicum*, ou coisa pública.

Se estamos trafegando pelo campo da administração de coisa alheia, no caso o patrimônio público, as palavras de ordem para os gestores, ou agentes políticos e administrativos são: fiscalização e controle.

Esse princípio elementar, leva necessariamente a criação de órgãos e mecanismos de controle da atuação do agente público na gestão do patrimônio público, em seu sentido amplo, podendo-se aqui citar entre às instituições responsáveis o Tribunal de Contas, Ministério Público, Controladoria Geral da União, entre outras, e as próprias Casas Legislativas, observado, neste último caso, o limite de competência que lhe é outorgado pela Constituição Federal, e pela legislação infraconstitucional.

Para possibilitar a atuação desses órgãos, a Constituição Federal, assim como a legislação infraconstitucional, criou um arcabouço legal e processual, voltado para o controle e fiscalização da atuação de todo e qualquer gestor público.



Fls. 1061  
Fls. 965

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Dentre os mecanismos de controle e fiscalização, apenas no campo cível, podemos citar a ação civil pública, a ação popular; a lei de improbidade administrativa, as auditorias e julgamentos das Cortes de Contas, e, também as chamadas comissões parlamentares, sejam elas de inquérito ou processantes, nomenclatura que varia segundo o ente federativo em questão, todas com lastro constitucional, decorrente do disposto no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal.

Vale aqui a transcrição dos ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup>, quanto a necessidade de controle dos agentes públicos, notadamente no que diz com os denominados agentes políticos, entre os quais figura o cargo de Prefeito Municipal:

**“A Administração Pública, em todas as suas manifestações, deve atuar com legitimidade, ou seja, segundo as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na sua realização. Até mesmo nos atos discricionários a conduta de quem os pratica há de ser legítima, isto é, conforme as opções permitidas em lei e as exigências do bem comum. Infringindo as normas legais, ou relegando os princípios básicos da Administração, ou ultrapassando a competência ou se desviando da finalidade institucional, o agente público vicia o ato de ilegitimidade e o expõe a anulação pela própria Administração ou pelo Judiciário, em ação adequada”.** (itálico no original, negrito nosso)

Nota-se, com evidente clareza, que o administrador público deve atuar nos exatos limites da Lei, pena de ser responsabilizado no campo político, administrativo, penal e até mesmo civil, eis que é apenas o gestor do patrimônio público, não o seu proprietário.

1 – “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, 41ª ed., São Paulo, 2015, págs. 777/778.



Fls. 1062  
Fls. 966

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Mais especificamente quanto aos Municípios, temos o Decreto-lei 201/67, que trata da responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, diploma que, nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, com a obrigatoriedade de sua aplicação, por força da Súmula Vinculante 46, da mesma Corte Constitucional.

Desta forma, nos termos do artigo 5º, do Decreto-lei 201/67, que cuida do rito processual nas hipóteses de crime de responsabilidade, ou infrações político-administrativas, uma vez recebida uma denúncia de qualquer cidadão, o Presidente da Câmara Municipal não tem outra opção, a não ser colocar a denúncia para apreciação do Plenário da Câmara Municipal que, votando pela admissibilidade da denúncia, como de fato se deu, instaura-se o que se denomina no âmbito municipal de Comissão Processante.

A Comissão Processante, na realidade, é um procedimento de investigação, e não um juízo prévio de condenação com a consequente cassação do mandato eletivo, ou seja, trata-se do controle e da fiscalização ao qual está sujeito todo e qualquer agente público, prática diuturna que pode ser observada em qualquer veículo de mídia em todo o território nacional.

Portanto, invocar ofensa à honra subjetiva, em processo de controle e fiscalização dos atos praticados pelo agente público, equivale a se colocar em plano superior, acima da própria Lei, pairando soberanamente acima dos simples mortais, em nome de uma moralidade presumida que a nenhum agente público é outorgada, sendo um instituto desconhecido na legislação brasileira.

Repetimos: colocar-se na posição de agente político é uma decisão pessoal, que traz consigo a submissão do eleito aos mecanismos de controle e fiscalização, inerentes ao exercício do cargo escolhido.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1063

Fls. 967

Assim, absolutamente despropositado o argumento de ofensa a honra subjetiva.

## b) Nulidades, Provas Ilícitas e Abuso de Poder.

Abstraídas as expressões canhestras, agressivas e injuriosas utilizadas na peça de defesa do Prefeito Municipal, que em muito destoam do dever de urbanidade, com o correlato emprego de linguagem escorreita e polida, revelando claramente a total ausência de argumentos concretos e plausíveis, temos por necessário trazer ao conhecimento geral a estratégia adotada pela defesa, para que se possa compreender o sentido e a finalidade das alegações de nulidade, prova ilícita e abuso de poder.

Ao invés de promover a defesa das acusações, contidas na denúncia e em todo o acervo probatório produzido durante a instrução do processo, destacando-se o documental, centrou-se a defesa na desconstrução da imagem do denunciante José Fermino Grosso como perseguidor político, e de Anderson Matos Pedroso, que se pode denominar de segundo denunciante, cujas acusações teriam sido motivadas por vingança, em face de Tiago Carvalho Zingarelli, figura que acabou despontando como central nos autos desta investigação.

Antes de adentrarmos na avaliação das teses desse item, façamos a seguinte digressão: aceitando-se momentaneamente as hipóteses de perseguição política e de vingança, eventuais crimes de responsabilidade praticados pelo Prefeito Municipal deixariam de existir?

Evidente que não, pois, para a Comissão Processante, pouco importa a motivação do denunciante, importando sim, a veracidade, ou não, de suas acusações, simples assim.



Fls. 1064  
Fls. 968

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

De qualquer sorte, este Relator, na medida do possível, promoveu uma pesquisa da vida pretérita dos denunciantes. Com relação a José Fermino Grosso, encontramos um passado político que remonta ao ano de 2005, quando passou a exercer seu primeiro mandato como Vereador, sendo que a principal característica de sua atuação política, foi sempre pautada pela constante fiscalização e inúmeras denúncias contra todos os Prefeitos Municipais que se elegeram a partir de 2005, sem exceção, tanto na Câmara Municipal, como no Ministério Público, inclusive em relação aqueles que havia apoiado durante as campanhas eleitorais.

Logo, a atuação fiscalizatória e de denúncias de José Fermino Grosso é fato notório no Município de Birigüi, o que, mesmo não tendo relevância para a apuração de crimes de responsabilidade eventualmente perpetrados pelo Prefeito Municipal, afasta a tese de perseguição política.

Quanto a Anderson Matos Pedroso, segundo depoimento de Tiago de Carvalho Zingarelli, apoiado por depoimentos idênticos de outras testemunhas arroladas pela defesa, o mesmo teve seu contrato rompido na UPA de Tatuí em razão de desvios por ele praticados na execução do contrato. Além disso, Anderson Matos Pedroso teria ameaçado dois médicos, apontando-lhes uma arma de fogo.

Fizemos uma pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça São Paulo, onde não logramos êxito em encontrar qualquer inquérito ou ação judicial em face de Anderson Matos Pedroso, em relação aos fatos narrados por Tiago de Carvalho Zingarelli e outras testemunhas. Aliás, encontramos apenas duas execuções finais de pequena monta.

Esse fato é de suma importância para demonstrar que a tese da defesa não se sustenta. Vejamos.



Fls. 1065  
Fls. 969

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Se de fato Anderson Matos Pedroso desviou, por qualquer forma, recursos da UPA de Tatuí, por meio do contrato entabulado com a ISMA ou BHCL, não se sabe ao certo, incorreu na prática de malversação do erário público, pelo qual, Tiago de Carvalho Zingarelli, assim como as demais testemunhas, teriam a obrigação de, por dever de ofício, denunciá-lo às autoridades competentes, e não apenas romper o contrato.

Ausente qualquer notícia ou documento de denúncia por desvio de dinheiro público, por parte de Anderson Matos Pedroso, e, se os fatos forem verdadeiros, temos que Tiago de Carvalho Zingarelli, assim como as demais testemunhas que relataram a esta Comissão ter ciência dos desvios, no mínimo cometeram o crime de prevaricação, afinal, estamos tratando de dinheiro público, e pior, da Saúde.

O mesmo se diga em relação as narrativas de ameaças praticadas por Anderson Matos Pedroso, por meio de arma de fogo. Como se vê, a versão dos "crimes" praticados por Anderson Matos Pedroso não se sustenta, sendo que a intenção foi apenas a de desviar o foco das investigações.

Ao adotar tal estratégia em relação aos denunciantes, a defesa cometeu dois equívocos técnicos. Primeiro: José Fermino Grosso e Anderson Matos Pedroso não são investigados nesta Comissão Processante, e, se algo pesa sobre eles, deve ser buscado em outras instâncias, não nesta Comissão Processante.

Segundo: toda Comissão Processante tem um objeto, sendo irrelevante a motivação da denúncia, pois esta decorre da qualidade de cidadão do denunciante. Indaga-se: qual, ou quais os objetos de uma Comissão Processante?



Fls. 1066  
Fls. 970

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O objeto de qualquer Comissão Processante que venha ser instalada, deve, necessariamente, guardar relação de pertinência temática com as hipóteses descritas no artigo 4º, do Decreto-lei 201/67:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”.

Em suma: o objeto de toda Comissão Processante é a comprovação, ou não, de uma ou mais das hipóteses acima transcritas.





# Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Fls. 1067

Fls. 971

Questões paralelas são irrelevantes, como bem demonstra TITO COSTA<sup>2</sup>, em obra de referência sobre o tema:

“(...). Quando a lei define a prática de determinado fato como sendo infração político-administrativa será indispensável, na apuração de sua ocorrência, a perfeita adequação do fato à letra da lei, aquilo que em direito penal se denomina tipicidade (...)”.

Assim, a prova testemunhal tem por finalidade a verificação da ocorrência, ou não, de uma das hipóteses descritas no artigo 4º, do Decreto-lei 201/67 acima transcrito, não se restringindo àquelas apontadas pelos denunciante, pois, finda a instrução, cabe à Comissão Processante promover o enquadramento legal da conduta do Prefeito Municipal, se o caso, porquanto, o conjunto probatório pode muito bem demonstrar a ausência de qualquer daquelas infrações, ou crimes de responsabilidade.

Estabelecido terreno seguro, torna-se possível afirmar a total ausência de nulidade em razão do indeferimento de perguntas impertinentes, que não diziam respeito ao objeto dos autos, que era o cometimento, ou não, por parte do Prefeito Municipal de crime de responsabilidade.

A questão do indeferimento de perguntas dissociadas do objeto do processo, é tema recorrente em nossos Tribunais, que sempre decidem pela ausência de nulidade, quando a pergunta é irrelevante para a solução da causa.

Nesse sentido, colhemos pronunciamento do Relator, que, ao fundamentar o acórdão que proferia, fez constar no corpo daquele a seguinte observação:



Fls. 1068  
Fls. 972

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“(...). Lembre-se, ainda, que cabe ao Magistrado, como destinatário das provas, analisá-las livremente e dar a cada uma o valor que lhe parecer apropriado sem qualquer hierarquia, o que nada mais é do que o princípio do livre convencimento motivado.

**E, especificamente quanto à prova testemunhal, cabe ao Juiz indeferir as perguntas impertinentes ou irrelevantes para a solução da causa, como, de fato, foi a pergunta formulada pelo reconvinte através de seu advogado (fl. 295) (...)**. (TJSP – 4ª Câmara de Direito Privado, Ap. 9061433-81.2002.8.26.0000, Rel. Des. Maia da Cunha, j. 10/11/2011) (grifamos)

Nas Comissões Processantes, mais especificamente quanto ao Presidente, é ele o destinatário da prova, cabendo-lhe indeferir as perguntas impertinentes ou irrelevantes, como de fato ocorreu, sem oposição dos demais membros da Comissão.

Se a defesa optou por uma estratégia que não tinha relação com o objeto dos autos, tendo sido omissa no seu dever de valer-se da testemunha para demonstrar que os fatos imputados ao Prefeito Municipal como sendo crimes de responsabilidade, não eram verdadeiros, deve arcar com o ônus da incorreta linha de inquirição adotada.

Ausente, portanto, qualquer nulidade neste particular.

Nesse mesmo item das razões escritas, o acusado invoca o instituto da cadeia de custódia da prova.

2 – “Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores”, Ed. Letras Jurídicas, 6ª ed., São Paulo, 2015, pág. 249.



Fis. 1069  
Fis. 973

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Trata-se de inovação trazida pela Lei 13.964/2019, por meio da qual foram inseridos dispositivos no Código de Processo Penal, cujos destinatários são as autoridades responsáveis pela produção da prova. Vejamos o texto do artigo que dá início ao novel instituto:

“Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”.

Destaque-se, de plano, que o instituto da cadeia de custódia da prova tem aplicação exclusiva no processo penal, e aqui temos um processo político-administrativo com regras próprias, onde a Comissão Processante nada produz, logo, vislumbra-se como impossível a aplicação do artigo 158-A, do Código de Processo Penal.

Da simples leitura do artigo 158-A, do Código de Processo Penal, acima transcrito, extrai-se que o comando tem por destinatários as autoridades responsáveis pela coleta de provas, o que não é caso da Comissão Processante, eis que esta nada coletou, apenas recebeu os documentos que acompanharam a denúncia.

Transcrevemos a interpretação do instituto da cadeia de custódia da prova, oferecida por GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ<sup>3</sup>, para demonstrar sua inaplicabilidade aos membros de uma Comissão Processante:

“Importante destacar que quando se fala em “cadeia de custódia” a expressão deve ser entendida como a elipse de “documentação da cadeia de custódia.”



Fls. 1070  
Di

Fls. 974  
Di

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A cadeia de custódia em si deve ser entendida como a sucessão encadeada de pessoas que tiveram contato com a fonte de prova real, desde que foi colhida, até que seja apresentada em juízo. **É conjunto de pessoas, uma após a outra (p. ex. o investigador, o delegado de polícia, o perito, o escrivão do cartório etc.) que tiveram contato com a tal coisa (p. ex. uma arma, um líquido, um tufo de fios de cabelo)**. (grifamos)

O ponto é: como aplicar o instituto da cadeia de custódia aos membros de uma Comissão Processante, se eles somente tiveram contato com a prova, quando do oferecimento da denúncia, eis que as mesmas foram produzidas e juntadas pelo denunciante. Impossível, convenhamos.

Lamentavelmente, a defesa confundiu “cadeia de custódia da prova” com “valoração da prova”, juízo que cabe ao Relator, aos demais membros da Comissão Processante, e, por fim, ao Plenário da Câmara Municipal em Sessão de Julgamento, mesmo porque, o simples fato da juntada pelo denunciante não torna o documento inquestionável e incontroverso.

Por fim, neste item da peça de defesa, invoca a defesa o julgamento do Superior Tribunal de Justiça, no RHC 133.430, que considerou ilícita a prova colhida do aparelho celular, não só do aplicativo WhatsApp, como dos demais dados nele contidos.

O julgado vem sendo mal interpretado pelos operadores do Direito, erro no qual também incorreu a defesa, por deficiência na leitura da ementa do acórdão.

Necessário se faz a transcrição de parte da ementa:



Fls. 1071  
Fls. 975

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“II – A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça considera ilícita **a prova obtida diretamente** dos dados constantes de aparelho celular, decorrentes do envio e/ou recebimento de mensagens de texto SMS, conversas por meio de programas ou aplicativos (WhatsApp), mensagens enviadas e/ou recebidas, por meio de correio eletrônico, **decorrentes de flagrante, sem prévia autorização judicial**”. (STJ – RHC 133.430) (grifamos)

O julgado é claro: decorrentes de flagrante, sem prévia autorização judicial, o que somente ocorre quando a autoridade policial apreende o aparelho celular em situação de flagrante delito, e acessa os dados nele contidos sem autorização do juízo, o que não é o caso dos autos.

Ademais, duas questões devem ser trazidas a baila para melhor compreensão da autonomia das instâncias. Primeiro: não estamos diante de um processo penal, mas sim de um processo político-administrativo, daí porque, a valoração da prova não segue os parâmetros estabelecidos na seara penal.

Segundo: este Relator não faz, assim como os demais membros da Comissão Processante a valoração da prova individualmente considerada, mas sim do conjunto probatório na qual ela está inserida, ou seja, será considerada válida e pertinente, se confirmada pelos demais elementos probatórios.

Em linha de conclusão, não verificamos qualquer nulidade, prova ilícita ou abuso de poder, por parte da Comissão Processante, e notadamente de seu Presidente, tal como pretendido pela defesa.

Ficam, desta forma, na visão deste Relator, afastadas as teses da defesa lançadas neste item das razões escritas.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1072

Fls. 976

## c) Inexistência de Sucessão de Empresas.

A existência ou não de “sucessão” de empresas, ou grupo de empresas e organizações sociais, voltadas para eventual fraude e direcionamento de licitações e chamamentos públicos, constitui um dos pontos centrais na verificação da ocorrência, ou não de crime de responsabilidade.

Desta forma, a tese será enfrentada quando da fundamentação para a formação de um juízo final de culpa, se o caso, em momento oportuno e tópico próprio, que será abordado ao longo deste Parecer Final.

## d) Inexistência de Favorecimento Ilícito e Pagamento de Vantagem Pecuniária.

Neste item da peça de defesa, promoveu-se o embaralhamento de teses distintas, impondo-se, portanto, o tratamento adequando e individual de cada uma delas, visando o entendimento e a compreensão das teses nele tratadas.

Assim, principiamos pelo pedido de valores expressos em dólares (\$ 3.000.00). De fato, não restou comprovado que os dólares mencionados em mensagem e áudios do aplicativo WhatsApp, tinham por destinatário o Prefeito Municipal, ou qualquer outro servidor público do Município.

Nesse contexto, entendemos que a versão apresentada por Tiago de Carvalho Zingarelli em seu depoimento, corroborado pelo depoimento de sua mulher deve ser acolhida, pois, não há nada nos autos que confirme a tese de que os valores mencionados se destinavam ao pagamento de propina para agentes públicos do Município de Birigüi.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1073

Fls. 977

Em outro plano, a defesa atrela o suposto pagamento em dólares, que não restou comprovado, à exigência do Edital de Chamamento Público Emergencial 02/2021 de apresentação de inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, no entanto este certificado tem existência autônoma nos autos, e como tal deve ser avaliado.

A exigência do CRA em si, no Chamamento Público ou em Licitação, não constitui cláusula restritiva de competitividade, conforme decidido pelo Tribunal de Conta de São Paulo, na representação de Exame Prévio do Edital, processo TC-00016196.989.21-4.

Utilizou-se a exigência do CRA como cláusula restritiva de competitividade no Chamamento Público Emergencial 02/2021 de forma sutil, de molde a mascarar a verdadeira intenção. Explicamos.

O Chamamento Público Emergencial 02/2021, teve início no dia 23/07/2021 (sexta-feira), sendo que as propostas deveriam ser entregues no dia 26/07/2021 (segunda-feira). Para tanto, o Edital sequer foi publicado anteriormente (15 dias de antecedência), conforme determina o artigo 11, do Decreto Municipal 5.430/2015, que regulamentou a Lei Municipal 5.865/2014.

A publicidade do Edital para as organizações sociais convidadas (lembrando que a modalidade convite não é contemplada nos chamamentos públicos), se deu no próprio dia 23/07/2021, valendo-se a Prefeitura Municipal de e-mails (forma também não prevista em Lei ou no Decreto), conforme acostado às fls. 272/279 dos autos.

Aliás, a publicação de fato do Edital do Chamamento Público Emergencial 02/2021 é uma aberração que será demonstrada.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1074

Fls. 978

Assim, foi no dia 23/07/2021 (sexta-feira), que as “convidadas” tomaram conhecimento do Edital, e da necessidade da entrega do CRA junto com a proposta a ser feita no dia 26/07/2021 (segunda-feira).

Por mais célere que seja a atuação do Conselho Regional de Administração, é impossível pedir e obter o CRA na sexta-feira, para ser entregue junto com a proposta na segunda-feira. Raciocínio diverso desafia e faz *tabula rasa* de qualquer pessoa com nível intelectual mediano.

É nessa manobra artificial, configurada pela ausência de prazo para obtenção do CRA, que reside a restrição imposta àqueles que não o possuíam, o que indica direcionamento do Chamamento Público Emergencial 02/2021, pois, a única organização que já o detinha, foi de fato a “vencedora” do certame, leia-se: Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL.

Ao analisar o Edital, o Tribunal de Contas não tinha conhecimento desse fato, logo, ateu-se apenas e tão-somente na avaliação do CRA, e não no prazo para a sua obtenção.

Sobre o Tribunal de Contas de São Paulo, a sempre mencionada e festejada “decisão” da Corte, aprovando o Chamamento Público Emergencial 02/2021 não é verdadeira, pois, a Corte de Contas, em caráter precário, apenas autorizou a Prefeitura Municipal a prosseguir com o certame **por sua conta e risco**, o que significa que o chamamento ainda vai ser auditado e julgado em momento posterior.

Vejamos parte da decisão exarada no TC-00016196.989.21-4, onde consta que nada foi de fato aprovado pela Corte de Contas, nos termos do voto do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli:





Fls. 1075  
Fls. 979

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“(…). Nesse contexto, parece-me mais aconselhável que a Prefeitura Municipal de Birigüi seja autorizada a prosseguir com o certame, por sua conta e risco, sem prejuízo do alerta quanto à necessidade de acostar aos autos do respectivo processo administrativo justificativas robustas quanto a viabilidade e vantajosidade da contratação nos moldes propostos.

Por fim, em relação à estimativa para a proposta financeira (“81% acima do praticado até janeiro de 2021 pela organização social que geria tais serviços”), compreendo que a questão deva ser igualmente remetida aos procedimentos ordinários de fiscalização deste Tribunal, visto que a aferição da economicidade do ajuste é matéria que escapa ao âmbito do exame prévio do edital, procedimento de rito sumaríssimo, voltado à verificação da ocorrência de flagrante ilegalidade ou de indícios concretos de restritividade à formulação de proposta ou ampla participação dos interessados”. (grifamos)

Como se vê, nada foi definitivamente decidido, como vem sendo veiculado pela Prefeitura Municipal de Birigüi.

Concluindo os temas deste item da peça de defesa, entendemos pela ausência de pagamento indevido para o Prefeito Municipal, assim como para qualquer outro servidor, e, ao mesmo tempo, consignamos nosso posicionamento quanto a evidente restrição do caráter competitivo do certame, pelos motivos expostos, acrescido do fato de que a matéria ainda foi definitivamente julgada pelo Tribunal de Contas de São Paulo.

Uma última observação quanto a este item, diz respeito aos efeitos da cláusula restritiva aqui apontada.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1076

Fls. 980

A presença de cláusula restritiva, caracterizada pela ausência de prazo para a obtenção do CRA, por si só não pode levar a um decreto de cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal, no entanto, da associação desta, com outros elementos produzidos durante a instrução, principalmente os documentais, podem alterar a visão inicial, questão que será avaliada em momento oportuno no decorrer desse arrazoado.

## **e/f/g) Depoimento de Paulo Henrique Marques de Oliveira, do Denunciante e Interrogatório do Prefeito Municipal.**

Seguindo uma linha silógica necessária, temos nesse item o que se denomina de prova testemunhal, e o interrogatório do Prefeito Municipal, que devem ser avaliadas em conjunto, por meio de tópico específico na sequência deste arrazoado.

Até porque, com relação ao denunciante José Fermino Grosso, dois crimes foram praticados pela juntada de documentos extraídos de Inquérito Policial que tramita em segredo de Justiça, e, conforme já decidido pela Comissão Processante serão enviados à Polícia Civil para a devida apuração.

Além disso, existem veementes indícios de fraude em documento inserido na peça de defesa, que também será enviado à Polícia Civil para que seja feita a devida perícia técnica no mesmo.

## **h) Da Manobra para Manutenção de Voto e Impedimento.**

A defesa tenta vincular duas pessoas distintas em situações também distintas.



# Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Fls. 1077

Fls. 981

De posse de documentos que mostravam indícios de fraude e direcionamento do Chamamento Público Emergencial 02/2021, o Vereador André Luiz Moimás Grosso, muito provavelmente movido pela decepção causada por outras instituições, que levaram à paralisação da Comissão Processante 01/2021, optou por entregar os documentos e informações que possuía ao Ministério Público de São Paulo para as devidas investigações, já que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o *parquet* tem essa competência.

Como o acesso aos documentos indiciários de fraude e direcionamento do Chamamento Público Emergencial 02/2021 eram públicos, estando todos disponíveis na rede mundial de computadores, entendeu o denunciante José Fermio Grosso que a denúncia deveria ser enviada à Câmara Municipal, em atitude coerente com seu passado político.

Significa dizer que cada um agiu segundo critérios pessoais, e entendimentos diversos, na medida em que ambos são cidadãos aptos a tomar as atitudes de forma diversa, fato que o parentesco não desqualifica, tampouco constitui motivo jurídico para qualquer alegação de suspeição.

Importante frisar que o Vereador André Luiz Moimás Grosso não tem a obrigação legal de denunciar o fato à Câmara Municipal, podendo optar por outros órgãos de controle como a Polícia Civil, o Ministério Público, e mesmo o Tribunal de Contas do Estado, eis que está no livre exercício da cidadania.

Ademais, a suspeição alvitrada pela defesa não tem previsão legal no Decreto-lei 201/67, diploma que rege todas as Comissões Processantes instauradas nos Municípios, sendo relevante transcrever os casos de suspeição, previstos no artigo 5º, inciso I, do referido diploma legal:



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1078

Fls. 982

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. **Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante”.**

Não há outra hipótese de suspeição prevista no Decreto-lei 201/67. Para colocar uma pá de cal na questão, transcreva-se o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, a respeito do tema:

“APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO LEGISLATIVO. CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO DE BOITUVA. Pretensão de anulação do Decreto Legislativo 16/2019, que dispõe sobre a cassação do mandato do Prefeito do Município de Boituva, e dos atos praticados para afastamento de vereador. Admissibilidade. **Impedimento de vereador declarado em desacordo com o Decreto-lei 201/67. Súmula Vinculante nº 46, do STF. Inaplicabilidade das regras de impedimento previstas no Código de Processo Penal. A aplicação de interpretação extensiva da norma processual de impedimentos e suspeições mostra-se em colidência com a própria ideia de mandato popular. O cargo de vereador decorre do voto direto dos eleitores.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1079

Fls. 983

Diferentemente de magistrados, parlamentares são, pela própria natureza da atividade, parciais já que têm lados definidos nos conflitos de ideias e interesses. Para isso foram eleitos. O julgamento na Câmara Municipal tem natureza político-administrativa. O julgamento técnico-jurídico estrito fica reservado ao Poder Judiciário. **Inapropriado que se ampliem hipóteses de afastamento de parlamentares mediante aplicação analógica da lei. Em razão da ilegalidade do impedimento, há de ser declarado inválido o processo que resultou na cassação, com a nulidade do decreto legislativo 16/2019. Sentença mantida**". (TJSP – 2ª Câmara de Direito Público, Ap. 1000652-84.2019.8.26.0082, Rel. Des. Alves Braga Junior, j. 11/02/2021) (grifamos)

É o quanto basta para afastar o pedido de suspeição formulado pela defesa.

## i) Obrigatoriedade de Votação Aberta.

Tivesse a defesa lido o artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, com a redação que lhe deu a Emenda nº 21, de 20/12/2013, teria evitado o constrangimento gerado por esse pedido.

## IV – Da Prova Testemunhal.

Além das provas documentais acostadas aos autos, produziu-se durante a instrução a prova testemunhal, tendo sido ouvidas testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pelo acusado, conforme consta na primeira parte deste Parecer Final.

Houve um outro pedido de prova.



Fls. 1080  
Fls. 984

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Durante as audiências, foi requerida pela defesa a acareação de Anderson Matos Pedroso e Thiago de Carvalho Zingarelli que foi indeferida pela Comissão Processante, uma vez que não foi apontado pelo advogado o fato ou fatos divergentes a serem acareados entre as testemunhas, que possam influir na decisão final dessa Comissão, valendo-se, nesse caso, de forma subsidiária, do artigo 461, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando que o Decreto-lei 201/67 não possui regra específica a respeito dessa prova.

Para que se possa fazer a avaliação da prova testemunhal, necessário que este Relator se posicione quanto aos fatos narrados na denúncia, em relação aos quais possam ter ocorrido crime de responsabilidade, porquanto, sem a fixação desse, ou desses pontos, não é possível aferir a pertinência das respostas obtidas nas oitiva das testemunhas, assim como descartar aquelas que em nada contribuíram para desvendar a verdade contida nos autos, seja no sentido da procedência ou da improcedência da denúncia.

Assim, das acusações contidas na denúncia, em juízo sumário, que ao final deste Parecer se tornará definitivo em um, ou em outro sentido, existem fortíssimos indícios de que houve direcionamento no Chamamento Público Emergencial 02/2021, no sentido favorecer a organização social Beneficência Hospitalar Cesário Lange - BHCL, que de fato se sagrou vencedora, com pleno conhecimento do Prefeito Municipal.

Evidente que para a concretização do favorecimento, outros fatores foram determinantes, caso da quebra do caráter competitivo pela exigência do CRA sem prazo hábil para sua obtenção; prorrogação do decreto de calamidade pública sem suporte fático; descumprimento dos prazos do Decreto 5.430/2015; parecer jurídico posterior ao resultado do certame; viagem do Secretário de Governo para a cidade de Tatuí, entre outros fatos.



Fls. 1081  
Fls. 985

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Insista-se: o crime de responsabilidade é a fraude e o direcionamento do Chamamento Público Emergencial 02/2021, funcionando os fatos paralelos como condição necessária para que o favorecimento da organização social Beneficência Hospitalar Cesário Lange se concretiza-se.

Praticamente, a grande maioria dos fatos que levam à conclusão da fraude e do direcionamento estão demonstrados pela prova documental acostada aos autos. Assim, o único fato relevante a ser comprovado pela prova testemunhal, é contato prévio da organização social vencedora com agentes públicos do Município, e com o Edital do Chamamento Público Emergencial 02/2021.

De início, consigne-se que Anderson Matos Pedrosa confirmou em audiência todas as denúncias contidas na Escritura Pública Declaratória, que lavrou para registrar os fatos que demonstram a fraude perpetrada

Por outro lado, não restou qualquer dúvida que o Secretário de Governo de Birigüi, Paulo Henrique Marques de Oliveira esteve na cidade de Tatuí, no dia 08/07/2021, ou seja, 16 (dezesesseis) dias antes da abertura do Chamamento Público, reunido com Tiago de Carvalho Zingarelli, advogado e representante da organização social vencedora Beneficência Hospitalar Cesário Lange - BHCL, cuja viagem, segundo consta, não tinha esta finalidade, mas sim outra, também falsa, que será demonstrada na sequência.

Registre-se que o sistema "Sem Parar" confirma que veículo oficial da Prefeitura Municipal esteve na cidade de Tatuí.

Esse contato prévio do Secretário de Governo com o representante da organização que veio a participar do certame, e afinal sagrou-se vencedora já é, por si, uma prática ilícita.



Fls. 1082  
Fls. 986

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O ilícito se acentua, quando se verifica que no empenho para a viagem de Paulo Henrique Marques de Oliveira, consta que o mesmo estaria se deslocando para cidade de Sorocaba, onde teria compromisso na Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEM, por motivos jamais explicados, quando se desviou de sua rota e seguiu para a cidade de Tatuí (comprovado pelo sistema “Sem Parar”), onde se reuniu com representantes da organização social Beneficência Hospitalar Cesário Lange BHCL.

Veremos na sequência que o tal “compromisso” na AGEM de Sorocaba jamais existiu, conforme declaração da própria autarquia estadual, juntada aos autos.

As explicações oferecidas por Paulo Henrique Marques de Oliveira para justificar o “desvio” não autorizado, e não previsto no empenho da viagem para a cidade de Tatuí, são totalmente contraditórias, segundo seu relato e de outras testemunhas.

Afirma Paulo Henrique Marques de Oliveira em seu testemunho:

- 6:36 - O que foi fazer em Tatuí, “fui buscar orçamento do ESF”;

- 11:30 – “tenho compromisso na AGEM e preciso de resposta de vocês, passa em Tatuí a gente faz esta resposta, dúvida....se foi buscar requerimento ou reposta do Tribunal de Contas.

A seu turno, quanto ao desvio do Secretário de Governo para a cidade de Tatuí, Tiago de Carvalho Zingarelli afirma em seu depoimento:





Fls. 1083  
Fls. 987

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 11:06 - Wagner pergunta se PH foi buscar Requerimento. “Não me recordo de requerimento”;

- 18:22 – “eu fiz os orçamentos para ele, se referindo ao suposto orçamento da gestão do ESF.

Os depoimentos são totalmente contraditórios quanto a finalidade do desvio não autorizado para a cidade de Tatuí, pois, ora é para buscar um orçamento do ESF de Birigüi, por determinação da Secretária de Saúde; ora para levar ou buscar um requerimento que nunca veio aos autos, assim como o tal orçamento; ora para visitar as instalações da UPA de Tatuí a convite de Tiago de Carvalho Zingarelli.

Nota-se que não havia motivo concreto e legal no desvio para Tatuí, a não ser a reunião com o representante da organização social, que viria a ser a vencedora do Chamamento Público

Uma das verdades comprovada nos autos é que o Secretário de Governo de Birigüi foi até a cidade de Tatuí no dia 08/07/2021, onde se reuniu com o representante da organização social Beneficência Hospitalar Cesário Lange - BHCL, Tiago de Carvalho Zingarelli que, coincidentemente se sagrou vencedora no Chamamento Público Emergencial 02/2021 “relâmpago”, dezesseis dias depois desse encontro.

Outra verdade, é que o suposto “compromisso” do Secretário de Governo na AGEM de Sorocaba, motivo legal alegado para a viagem nunca existiu, conforme declaração da própria autarquia, fls. 827 dos autos, até porque, o Diretor Adjunto da AGEM informa na declaração de ausência do Secretário de Governo, que o órgão estava fechado, trabalhando em regime de teletrabalho.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1084

Fls. 987

Assim, a declaração de Hudson Nilton Ramos, ex-Diretor da AGEM, de que teria recebido Paulo Henrique Marques de Oliveira na “ante-sala” da autarquia, não faz o menor sentido, tendo em vista que a mesma estava fechada em razão da pandemia da Covid-19.

Para além disso, o sistema “Sem Parar”, juntado às fls. 337, mostra que veículo oficial no qual viajou o Secretário de Governo, de placas GGX-8813, ficou na cidade de Sorocaba por apenas 24 minutos e 5 segundos, estacionado no Shopping Iguatemi Esplanada Sul, das 18:53:17 horas até às 19:17:22 horas, tempo e local insuficientes para comprovar a tal visita na AGEM.

Paulo Henrique Marques de Oliveira e Tiago de Carvalho Zingarelli procuraram justificar esses dados, afirmando que o veículo oficial ficou na cidade de Tatuí, sendo que o deslocamento para a cidade de Sorocaba foi feito no veículo de Tiago de Carvalho Zingarelli, que acompanhou o Secretário de Governo de Birigüi até aquela cidade, inclusive na AGEM, de onde retornaram para Tatuí.

A permanência de Paulo Henrique Marques de Oliveira na cidade de Sorocaba por apenas 24 minutos, teria se dado porque o mesmo esqueceu sua mochila na AGEM, e teve que se deslocar de Tatuí para Sorocaba novamente, agora com o veículo oficial, para pegar a tal mochila com Hudson Nilton Ramos no citado Shopping Center.

Muito conveniente, porém não crível. Em primeiro lugar, não há qualquer prova nos autos de que o veículo de Tiago de Carvalho Zingarelli se deslocou para a cidade de Sorocaba naquele dia 08/07/2021, como: relatório de sistema de pagamento automático; recibos de pagamento nas cabines dos pedágios; recibo de pagamento de estacionamento, entre outros documentos que poderiam provar o deslocamento do veículo de Tiago de Carvalho Zingarelli.



# Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Fls. 1085

Fls. 989

Se esta viagem em conjunto de fato ocorreu, existe um elemento subjacente de alta gravidade que o próprio deslocamento revela: além da reunião indevida, eis que Tiago de Carvalho Zingarelli representa uma das organizações sociais que participaria do certame, o que de fato se deu, sagrando-se ainda por cima vencedora.

Não é aceitável pelo princípio da legalidade, impessoalidade e moralidade, que representantes de governo tenham uma relação tão íntima com todo e qualquer postulante de um certame público, a ponto de oferecer carona e acompanhamento em suposta agenda pública a ser cumprida pelo Secretário de Governo de Birigui, notadamente quando a organização social que aquele representa, dias depois é declarada vencedora em um chamamento público extremamente acelerado (lembrando que foi feita em apenas um final de semana), e repleto de ilicitudes insanáveis, o que será demonstrado em capítulo próprio.

Esse tipo de relacionamento espúrio, com consequências conhecidas (escolha da organização social representada pelo "cortês" acompanhante), viola frontalmente os princípios constitucionais elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, motivo mais do que suficiente para a procedência da denúncia.

Para encerrar este capítulo da prova testemunhal, eis que as demais para nada prestaram, imperioso que se avalie, ainda que de forma sumária, porque a avaliação plena será feita em momento posterior, a situação de Tiago de Carvalho Zingarelli e do Prefeito Municipal, quanto a verdadeira posição de um, e da efetiva ciência do outro, no caso o acusado, com base na prova testemunhal de Paulo Henrique Marques de Oliveira e do próprio Tiago de Carvalho Zingarelli.

Vejamos.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1086

Fls. 990

Tiago de Carvalho Zingarelli sempre se apresentou como um simples advogado de uma banca que representa algumas organizações sociais, afastando qualquer menção de que seria o verdadeiro operador e executor das organizações sociais que representa, ou melhor, que chefia.

Disse Tiago de Carvalho Zingarelli em seu depoimento:

- 49:43 – “através do site [www.comlicitaao](http://www.comlicitaao), realiza captação dos certames e prepara as propostas para todas as empresas que seu escritório advoga”

Essa é a atuação de um administrador, não de um advogado.

- 01h:16m – “a ISMA também recebeu o e-mail de Birigüi, porém optamos por apresentar a proposta pela HBCL, pois a tributação e de filantropia”.

No seu segundo depoimento:

- 9:25 – “estava em uma reunião com a secretaria de Tatuí,..... quando eu dei o positivo, ela (secretaria), me responde por e-mail, com ofício para apresentar proposta financeira”;

- 18:22 – “eu fiz os orçamentos para ele”.

O orçamento citado foi feito para o Secretário de Governo de Birigüi, o que mostra o grau de proximidade e envolvimento entre ambos, relação vedada entre agentes públicos e os eventuais participantes de chamamentos públicos e licitações da Administração que ele representa.



Fls. 1087  
Fls. 991

# Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Fica extreme de dúvida, pela forma de atuação, que Tiago de Carvalho Zingarelli não é um simples advogado, ele é de fato o chefe e o operador de um esquema muito maior, tal como ele mesmo declarou no seu depoimento do dia 1º de dezembro de 2021, quando perguntado sobre a quantidade de cidades que suas empresas e organizações representam:

3:37 – “salvo engano 10”.... Bragança Paulista, Birigui, Campinas, Alambari, Osasco, Salto, Guareí, Tatui...

Quanto ao Prefeito Municipal, acusado nesses autos, importa saber se o mesmo tinha ciência de tudo o que estava acontecendo. Respondendo a questionamentos da Comissão Processante, Paulo Henrique Marques de Oliveira afirmou expressamente:

37:16 – “era uma prioridade do Leandro a saúde, ele me pedia para ficar em cima de questão do certame”

43:00 – “claro que teve ciência do Prefeito”.

De fato, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Tiago Zingarelli e o Prefeito Municipal “ficaram em cima do certame”, tanto que a Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL venceu o Chamamento Público Emergencial 02/2021, realizado praticamente, para usar uma expressão metafórica, mas que bem expressa a realidade: à velocidade da luz.

Esses os pontos aproveitáveis da prova testemunhal produzida, considerando que as demais testemunhas nada esclareceram, em relação ao objeto que levou a instalação da Comissão Processante 02/2021, mesmo porque, conforme já havíamos anunciado, a prova documental é suficiente para tal.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1088

Fls. 992

## V – Do Crime de Responsabilidade.

Da análise detalhada da denúncia e todos os elementos trazidos aos autos, concluiu este Relator a inequívoca ocorrência de crime de responsabilidade praticado pelo Prefeito Municipal de Birigüi, no Chamamento Público 02/2021, cujo processo contou com a participação de servidores e terceiros, sendo que, em relação a esses últimos, por não ter a Comissão Processante, assim como a Câmara Municipal, competência para julgá-los, os autos serão enviados para as autoridades responsáveis para as providências que entenderem cabíveis.

O roteiro dentro do qual se praticou a fraude, caracterizando o crime de responsabilidade, por expressa violação da lei, para atingir o objetivo que era colocar a organização social Beneficência Hospitalar Cesário Lange - HBCL como vencedora do Chamamento Público é surrealista, cuja inspiração em muito se assemelha às obras de Ionesco (teatro do absurdo), e mesmo com a música o “Samba do Crioulo Doido”, imortalizada no cancionário brasileiro por Sérgio Porto.

As manobras realizadas para se chegar ao resultado pretendido, e obstinadamente buscado, são de tal forma confusos e exóticos, que mesmo este Relator, que a tudo acompanhou, confessa as dificuldades que teve para compreender tão espúria e dissimulada empreitada.

De tal sorte, impõe-se o delineamento da cadeia dos fatos e atos produzidos para favorecer a citada organização social, visando demonstrar aos demais Vereadores e a população em geral, a que ponto se chegou para se ter o monopólio, ou mesmo o domínio pleno do sistema de Saúde no Município de Birigüi, desde janeiro de 2021, até o presente momento.

Vejamos a sequência dos fatos.



Fls. 1039  
Fls. 993

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ao assumir o comando do Município, em janeiro de 2021, o Prefeito Municipal, valendo-se do Decreto de Calamidade Pública 6.823, de 19 de janeiro de 2021, publicado em 22 de janeiro de 2021, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contratou de forma emergencial, com dispensa de licitação, a empresa Instituto São Miguel Arcanjo -ISMA para fornecimento de médicos a serem utilizados no Pronto Socorro Municipal. Na realidade a atuação da ISMA ia muito além do fornecimento de médicos, mas isso não vem ao caso, pois não é objeto desta Comissão Processante.

A contratação emergencial da empresa ISMA, com dispensa de licitação, também pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tinha por finalidade declarada a não paralisação dos atendimentos no Pronto Socorro Municipal, e, principalmente, promover a contratação ordinária, sem dispensa de licitação de empresa, ou de organização social por meio de chamamento público não emergencial, dentro do prazo de validade do Decreto de Calamidade Pública 6.823/2021, que era o dia 22 de julho de 2021.

Importa consignar que o contrato emergencial, com dispensa de licitação com a empresa ISMA, se encerraria no dia 4 de agosto de 2021.

Portanto, dentro deste período de 180 (cento e oitenta) dias, a Prefeitura Municipal contrataria empresa ou organização social de forma definitiva, e não emergencial, de maneira ordinária, pública e com observância do princípio da competitividade, franqueando a todos os interessados em nível nacional, plenas condições de participação, conforme determina a Lei 8.666/93, no caso de empresa, ou a Lei Municipal 5.865/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 5.430/2015, no caso de opção por contratação de organização social.

O que foi feito nesse período: NADA.



Fls. 1090  
Fls. 994

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Finalmente, em 13 de julho de 2021, ou, 9 (nove) dias antes do fim do prazo de validade do Decreto de Calamidade 6.823/2021, e 22 (vinte e dois) antes do encerramento do contrato com a empresa ISMA, que se daria em 4 de agosto de 2021, a Prefeitura Municipal publicou o Edital de Chamamento Público Não Emergencial 01/2021, lembrando que esses prazos (9 e 22 dias), não são suficientes para se promover uma licitação pública ou um chamamento público, com a devida e necessária publicidade para que todos os interessados possam participar, em razão dos prazos previstos na Lei 8.666/93 e na Lei Municipal 5.865/2014, regulamentada pelo Decreto 5.430/2015, respectivamente.

Mal começado o Chamamento Emergencial Não Emergencial 01/2021, em 13 de julho de 2021, o Prefeito Municipal editou novo Decreto de número 6.941, de 16 de julho de 2021, prorrogando o estado de calamidade, sem qualquer justificativa fática, porque neste momento o avanço da pandemia havia declinado de forma considerável, inexistindo qualquer razão ou motivo para um novo decreto de calamidade pública, ou mesmo a prorrogação do anterior.

A esse propósito, consultamos *site* do Ministério da Saúde<sup>4</sup>, e verificamos que no mês de julho de 2021, onde foi prorrogado o estado de calamidade, estava acontecendo exatamente o contrário, pois, a pandemia estava cedendo de forma considerável.

Basta verificar que no mês de junho de 2021 foram contabilizados no Brasil 67.053 casos de da Covid-19, enquanto, que, em julho de 2021, mês em que foi prorrogado o estado de calamidade no Município de Birigüi (Decreto Municipal 6.941/2021), foram registrados no Brasil 43.894 novos casos da Covid-19, ou seja, 23.159 casos a menos. Esse declínio perdurou até dezembro de 2021.

4 – Fonte: Ministério da Saúde do Brasil <https://covid.saude.gov.br/>





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1091

Fls. 995

Logo, não havia calamidade alguma a ser decretada ou prorrogada, portanto, o Decreto 6.941/2021 veiculou e criou uma situação jurídica falsa, cujos motivos serão revelados a seguir, pois, o que se pretendia de fato era a liberdade sem os rigores da lei, para afastar concorrentes indesejados, e assim elaborar um novo contrato emergencial também falso, para beneficiar de maneira fraudulenta, uma organização social do mesmo grupo da ISMA, entre outras, que é justamente a Beneficência Hospitalar Cesário Lange - BHCL, o que de fato acabou acontecendo.

Nesse contexto, até mesmo o Decreto Estadual 2.502/2021, utilizado como suporte jurídico no Decreto de prorrogação 6.941/2021, acabou sendo frontalmente violado, pois, mesmo que estivéssemos diante de um novo estado de calamidade, alguns dispositivos do Decreto Estadual deveriam ter sido observados, tais como:

“Artigo 6º - A dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens e/ou serviços deve ser precedida do competente procedimento administrativo, no qual constem elementos mínimos como o termo de referência, pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos, justificativas técnicas suficientes, pareceres técnicos e jurídicos, a demonstração da necessidade, da urgência e da imprevisibilidade, sempre destinada aos serviços públicos e atividades essenciais necessários ao enfrentamento da calamidade pública, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

Artigo 10 - Ao decretar o estado de calamidade pública, fica o Município obrigado, na pessoa do Prefeito, a comunicar os poderes legislativos competentes, tanto o do próprio Município, como o Estadual”.

Nenhuma das providências acima foi tomada.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1092

Fls. 996

Valendo-se do falso Decreto de prorrogação do inexistente estado de calamidade pública, e, com o Chamamento Público Não Emergencial 01/2021 em pleno andamento, no dia 23 de julho de 2021, a Prefeitura Municipal “disparou” um novo Chamamento Público Emergencial de nº 02/2021, com o mesmo objeto do Chamamento Público Não Emergencial 01/2021, publicado em 13 de julho de 2021 (10 dias antes), sem encerrar este último.

Mais do que isso, ao invés de publicar o Edital do novo Chamamento Público Emergencial 02/2021, na forma do Decreto Municipal 5.430/2015, no Diário Oficial do Município, “convidou”, ou “escolheu”, no dia 23 de julho de 2021 (sexta-feira), por meio de e-mails (fls. 272/279), organizações sociais para enviarem propostas do chamamento público, até o dia 26 de julho de 2021 (segunda-feira), sendo que a escolha da Beneficência Hospitalar Cesário Lange - BHCL, foi feita no mesmo dia 26/07/2021, e veiculada no dia 27 de julho de 2021.

Expliquemos melhor: as propostas deveriam ser entregues no dia 26/07/2021 até às 15:00 horas. No mesmo dia, às 15:30 horas, o certame foi julgado, sendo que a Comissão Especial de Seleção declarou a Beneficência Hospitalar Cesário Lange – HBCL vencedora (fls. 884/verso e 885 dos autos), porém, para um processo seletivo cujo início se deu em 23/06/2021, o **Edital do Chamamento Público Emergencial 02/2021, assim como o Aviso de Resultado do mesmo, acima citado, só foram publicados no Diário Oficial do Município no dia 04/08/2021, fato que além de ilegal, desafia a lógica de uma cronologia determinada por lei;**

Significa dizer que, em 04/08/2021, quando o Edital e o resultado foram publicados, tudo já havia resolvido no dia 26/07/2021. É fraude em cima de fraude, não havendo raciocínio de homem médio que possa explicar por que o filho nasceu antes da mãe, simples assim. Voltaremos ao tema.



Fls. 1093  
Fls. 997

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Dois dados devem ser registrados: sem entrar no mérito da forma de divulgação do Edital (que foi feito por e-mails, o que não existe em termos jurídicos), a organização social Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL recebeu o e-mail no dia 22/07/2021 (fls. 276/277), enquanto os demais “convidados” somente receberam no dia seguinte, 23/07/2021, sendo que a HBCL recebeu novamente, logo, a organização social vencedora teve acesso ao Edital 1 (um) dia antes dos demais “concorrentes”.

Portanto, tenha sido no dia 08/07/2021, conforme exposto no início, ou no dia 22/07/2021, o fato é que a HBCL teve de fato conhecimento do Edital antes dos demais concorrentes, e, isto caracteriza fraude e direcionamento do Chamamento Público Emergencial 02/2021, se é que se pode chamar esse procedimento clandestino de Chamamento.

Isso explica a exigência do CRA.

Segundo Tiago de Carvalho Zingarelli em seu depoimento, o CRA pode ser obtido em 24 horas. A Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL teve esse tempo, pois tomou conhecimento do Edital no dia 22/07/2021 (quinta-feira), enquanto as demais não tiveram, pois, somente tiveram acesso à exigência no dia 23/07/2021 (sexta-feira), para entrega no dia 26/07/2021 (segunda-feira), o que inviabiliza a obtenção do documento para os demais: direcionamento.

Outro aspecto flagrantemente ilegal é a forma de publicidade do Edital do Chamamento Público Emergencial 02/2021, por meio de e-mail. Procedimentos emergenciais, se justificados, podem existir, mas não se pode preterir de sua forma legal que é a ampla publicidade, por meio de sua divulgação, o que se dá pela publicação no Diário Oficial do Município, e, quando ausente este, em jornal de grande circulação regional.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1094

Fls. 998

Dois procedimentos utilizados pela Prefeitura Municipal para a divulgação do Chamamento Público Emergencial 02/2021 não tem previsão legal, quais, seja: a veiculação apenas e tão-somente via correio eletrônico, e o convite de organizações sociais para participar, quando o correto seria a ampla divulgação para que todos os interessados, em todo o território nacional pudessem apresentar propostas, se assim o entendessem. A forma utilizada, coadjuvada por outras práticas ilegais, revela de forma clara o direcionamento do Chamamento Público em questão.

No dia 13 de agosto de 2021, o Chamamento Público Não Emergencial 01/2021, em Ata não publicada pelo Prefeito Municipal, foi suspenso, quando legalmente deveria ter sido revogado, porquanto, em 4 de agosto de 2021, no mesmo dia em que se publicou o Edital do Chamamento Público 02/2021, e o resultado declarando a Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL como vencedora do certame emergencial, esta organização social assinou contrato emergencial pelo prazo de 90 (noventa) dias, renovável por igual período.

Relevante consignar que a Administração, com total conhecimento do Prefeito Municipal, conforme deixou claro o Secretário Municipal de Governo Paulo Henrique Marques de Oliveira em seu depoimento, para dar tons de legalidade à fraude e ao direcionamento do Chamamento Público Emergencial 02/2021, solicitou, em 02/08/2021, ou, 6 (seis) dias após a divulgação do resultado em favor da Beneficência Hospitalar Cesário Lange - BHCL, parecer jurídico.

O dito parecer jurídico foi elaborado no mesmo dia, sendo que nele, desconsiderando-se a legislação local, opinou-se pela “legalidade” do Chamamento Público Emergencial 02/2021, fato que violou de forma direta e irreparável, o Decreto Municipal 5.430/2015, que em seu artigo 9º, § 2º determina, de forma expressa:



Fls. 1095  
Fls. 999

# Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

“Art. 9º. A formalização de contrato de gestão será precedida necessariamente de ampla divulgação da convocação, mediante Chamamento Público, para a celebração de parcerias em regime de colaboração com Organizações Sociais da qual constará:

§ 2º. As minutas do edital de chamamento público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Secretaria de Negócios Jurídicos do Município”. (grifamos)

Se em um Chamamento Público normal exige-se um parecer jurídico prévio à publicação do Edital e do contrato a ser firmado, maior ainda se torna a exigência quando estamos diante de Chamamento Público Emergencial, onde a celeridade e a mitigação das formas devem ser justificadas de forma exaustiva, uma vez que o procedimento emergencial é sempre uma exceção, jamais a regra.

Prosseguindo com a narrativa do descabro que se verificou na conjunção de dois procedimentos de chamamento públicos paralelos, com o mesmo objeto, sendo um ordinário e o outro emergencial, consignando que este último não tinha, como de fato não tem qualquer justificativa plausível, a não ser o direcionamento para favorecer organização social específica, deu-se, na surdina, andamento ao Chamamento Público Não Emergencial 01/2021, quando de fato e de direito este, em razão do advento do Chamamento Público Emergencial 02/2021 deveria ter sido revogado, e não suspenso, como feito em 13 de agosto de 2021.

É absolutamente inconcebível em Direito, a coexistência de dois certames, seja licitação ou chamamento público com o mesmo objeto.



Fls. 1096  
Fls. 1000

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Se a Administração Pública deu início a um chamamento público não emergencial, e, no curso deste surgiu a necessidade de se lançar mão de um chamamento público emergencial, o primeiro, necessariamente deveria ter sido revogado, para ser reaberto, desde o seu início, com a publicação de novo Edital, durante a vigência do contrato emergencial, afinal, é para isso que servem os contratos emergenciais, como o próprio nome diz.

Não foi o que ocorreu. Em 13 de agosto de 2021 o Chamamento Público Não Emergencial 01/2021 foi suspenso. No dia 20 de agosto de 2021, com o contrato do Chamamento Público Emergencial 02/2021 já em curso, deu-se andamento ao primeiro, para inabilitar os demais concorrentes e habilitar apenas a Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL, que já estava executando um contrato emergencial.

No dia 1º de outubro de 2021, faltando ainda mais de 30 (trinta) dias para o encerramento do contrato emergencial com prazo de 90 (noventa) dias, que se daria em 4 de novembro de 2021, e que vinha sendo executado pela Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL, a Comissão de Seleção do Chamamento Não Emergencial 01/2021 novamente suspendeu o chamamento, tendo sido este o último ato da referida Comissão de Seleção, que jamais promoveu o julgamento da proposta da Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL.

Em 23 de novembro de 2021, decisão publicada no DO do Município, de 29 de novembro de 2021, o Prefeito Municipal, sem julgamento da proposta apresentada pela Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL pela Comissão de Seleção, e sem qualquer renovação do contrato emergencial que se encerrou em 4 de novembro de 2021, fruto do Chamamento Público Emergencial 02/2021, adjudicou e homologou o Chamamento Público Não Emergencial, 01/2021 em favor da própria Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL.



Fls. 1097  
Fls. 1008

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Além do fato de que não se poderia ter dado andamento ao Chamamento Público 01/2021, em razão do advento do Chamamento Público Emergencial 02/2021, do qual decorre a impossibilidade jurídica de homologar e adjudicar seu objeto a quem quer que seja, houve uma janela de 25 (vinte e cinco) dias, onde a Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL continuou prestando o serviço de gestão do Pronto Socorro Municipal sem qualquer contrato que lhe desse suporte jurídico.

Com a homologação e adjudicação do Chamamento Público Não Emergencial 01/2021, e com todas as ilegalidades e vícios verificados desde a abertura deste chamamento, que foi sobreposto por outro chamamento emergencial, a Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL, assinou contrato definitivo de gestão para gerenciamento do Pronto Socorro Municipal pelo prazo de 12 meses, prorrogável por 60 meses, a critério da Administração Pública, leia-se: do Prefeito Municipal.

Assim, a fraude, e o direcionamento desde o início buscado foi atingido, sendo importante transcrever parte de uma afirmação contida em todas as Atas da Comissão de Seleção do Chamamento Público 01/2021: (...). “Insta salientar que o processo em pauta se encontra sob respaldo de Parecer Jurídico e Autorização da Autoridade competente”, o que mostra que o Prefeito Municipal de tudo tinha ciência.

Encerrando este capítulo, não se poderia deixar de apontar que todas as manobras, fraude e direcionamento apontadas até esse ponto, tinha por objetivo a celebração de contrato de gestão do Pronto Socorro Municipal de Birigüi, em valor 81% (oitenta e um por cento) superior à aquele praticado até janeiro de 2021, cuja justificativa seria o desenvolvimento de duas unidades de atendimento: Pronto Socorro “Alceu Lot” e Praça Gumerçindo de Paiva Castro s/n.



Fls. 1098  
Fls. 1103

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Esse dado foi aferido pelo Tribunal de Contas de São Paulo, no TC-00016196.989.21-4, onde o próprio Município admite que não houve a abertura de outro estabelecimento. Vejamos os trechos da decisão do Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli:

“Conforme esclareceu o Município, **“não houve abertura de outro estabelecimento. Tanto é que o edital trata das duas unidades como se uma fosse, descrevendo os serviços, insumos, recursos humanos de forma uníssona.** Na planilha orçamentária, cujo modelo corresponde ao Anexo V, estão previstas todas as despesas que concorrente deve considerar para o custeio do Pronto Socorro e da unidade de apoio. Ainda, o Anexo II da Minuta do Contrato prevê o sistema de monitoramento de metas e estabelece metas qualitativas e quantitativas de forma única, consideradas para as duas unidades”. (grifamos)

Na sequência o Conselheiro complementa seu raciocínio:

“Por fim, em relação à estimativa para a proposta (81% acima do praticado até janeiro de 2021 pela organização social que geria tais serviços), compreendo que a questão deva ser igualmente remetida aos procedimentos ordinários de fiscalização deste Tribunal, visto que a aferição da economicidade do ajuste é matéria que escapa ao âmbito do exame prévio de edital, procedimento de rito sumaríssimo, voltado à verificação da ocorrência de flagrante ilegalidade ou de indícios concretos de restritividade à formulação de proposta ou ampla participação dos interessados”. (grifamos)

Alguns pontos devem ser esclarecidos.





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1099

Fls. 1004

Que as duas unidades não funcionaram é fato notório no Município, e se tal ocorreu foi por um curtíssimo período, ou melhor, tão logo o contrato foi assinado, a unidade da Praça Gumercindo de Paiva Castro fechou, lembrando que mesmo com o funcionamento de uma só unidade, não houve redução dos valores contratualmente previstos para duas unidades, o que é inaceitável.

O aumento de 81% não se refere aos serviços prestados pela empresa Isma, até agosto de 2021, que tinha outra natureza, mas sim em relação ao que se gastava no Pronto Socorro Municipal, em situação idêntica à antiga organização social que gerenciava o Pronto Socorro, ou melhor dizendo, em uma situação muito mais cômoda verificada no mês de julho de 2021, pois, conforme já demonstrado neste Parecer Final, com base em dados do Ministério da Saúde, quando se deflagrou o Chamamento Público Emergencial 02/2021, a pandemia estava em franco declínio, quando comparada com o 2º semestre de 2020, e o primeiro de 2021.

Logo, nada justifica o aumento, que foi de R\$ 1.380.000,00 (para o Pronto Socorro e UBS 1), para R\$ 2.319.000,000 (para duas unidades), sendo que uma praticamente não funcionou), e o que é pior, em *live* de domínio público, o próprio Prefeito Municipal anunciou, dias depois, o fechamento da tal segunda unidade.

Em síntese, não há nada que justifique o aumento de 81% dos valores anteriormente pagos, que é mais um elemento a demonstrar a fraude e o direcionamento.

## **VI – Das Condições e Fatos da Fraude e do Direcionamento.**

A matéria deste tópico já foi abordada.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1100

Fls. 1005

Não obstante, parece relevante elencar resumidamente os fatos principais que levaram este Relator a concluir pela existência de fraude e direcionamento no Chamamento Público 01/2021, e no Chamamento Público Emergencial 02/2021, para melhor compreensão dos Vereadores e da população em geral:

- a) absoluta inércia do Prefeito Municipal para abertura de chamamento público, durante os 180 dias de contrato emergencial com a empresa ISMA, visando criar uma nova situação emergencial que propiciasse uma nova contratação emergencial manipulada, caso da Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL, parte do mesmo grupo, conforme comprovado nos autos;
- b) viagem e encontro do Secretário de Governo de Birigüi, Paulo Henrique Marques de Oliveira com o representante da organização social que, 19 (dezenove) dias depois sagrou-se vencedora no Chamamento Público Emergencial 02/2021, Tiago de Carvalho Zingarelli na cidade de Tatuí, viagem essa justificada por motivo falso, que seria uma visita na AGEM, desmentido pela autarquia por meio de documento oficial;
- c) edição de um falso Decreto de prorrogação do estado de calamidade no mês de julho de 2021, após a abertura de um chamamento público ordinário, quando os dados do Ministério da Saúde mostravam, de forma clara e inequívoca que a pandemia estava em declínio acentuado, nada justificando um novo decreto de calamidade pública;
- d) exigência de certificado do Conselho Regional de Administração – CRA, sem tempo hábil para que os “convidados” pudessem obtê-lo;
- e) o inexplicável procedimento relâmpago do Chamamento Público Emergencial 02/2021, que começou no dia 23/07/2021 (sexta-feira), e terminou por completo no dia 26/07/2021 (segunda-feira);



Fls. 1101  
Fls. 1006

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

f) forma e meio de convocação ilegais (convite por meio de correio eletrônico), modalidade e publicidade do Edital não previsto no Decreto 5.430/2015, que regulamentou o chamamento público previsto na Lei Municipal 5.865/2014;

g) publicação do Edital do Chamamento Público Emergencial 02/2021, após 10 (dez) da conclusão completa do procedimento, inclusive com a celebração do contrato de gestão com a organização social Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL;

h) parecer jurídico ofertado 6 (seis) dias após a conclusão do Chamamento Público Emergencial 02/2021, quando a lei determina que o mesmo deve ser elaborado antes mesmo da publicação e conhecimento do Edital pelos futuros participantes;

i) existência de grupo econômico no qual as posições são trocadas, caso de Tiago de Carvalho Zingarelli, Aline Oliveira Lourenço, Rodrigo Machado de Araújo, entre outros, como artifício para manipular licitações e chamamentos públicos, conforme confessado por Tiago de Carvalho Zingarelli, que é o verdadeiro “dono” das empresas e organizações, em seu depoimento do dia 1º de dezembro de 2021, quando afirmou que optou pela Beneficência Hospitalar Cesário Lange – BHCL, ao invés da ISMA, o que mostra que o mesmo é o controlador das duas, entre outras que também receberam o convite no dia 23/07/2021;

j) Vinicius Zingarelli como sócio-proprietário que nunca apareceu;

k) manutenção do Chamamento Público 01/2021, mesmo depois da abertura do Chamamento Público Emergencial 02/2021, com homologação e adjudicação do objeto para a organização social Beneficência Hospital Cesário Lange – BHCL, mesmo sem julgamento da proposta pela Comissão Especial de Seleção;

l) o valor da contratação é outro ponto não explicado nos autos.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1102

Fls. 1007

Merece destaque, a prova de que a ISMA, assim como a BHCL, entre outras, fazem parte de um mesmo grupo voltado e estruturado para “vencer” licitações e chamamentos públicos, sob a coordenação de Tiago de Carvalho Zingarelli, que sempre se apresentou como simples advogado das empresas e organizações sociais que participam de certames na área da Saúde, em vários Municípios.

No dia 28 de dezembro de 2021, na oitiva de José Fermino Grosso, denunciante nesses autos, findo os trabalhos, Tiago de Carvalho Zingarelli dirigiu-se aos membros da Comissão Processante, proferindo ameaças e mostrando seu grau de relacionamento com o Prefeito Municipal de Birigüi, fato que foi registrado em Boletim de Ocorrência, juntado às fls. 903/904, dos autos.

Consta do referido Boletim de Ocorrência, elaborado pelo Presidente da Comissão Processante José Luis Buchalla, e pelo Presidente da Câmara Municipal, César Panratto Júnior, que Tiago de Carvalho Zingarelli, de dedo em riste, dirigiu-se aos membros da Comissão Processante, dizendo:

“essa comissão é tendenciosa eu também sei ser pessoal! Tô indo agora na administração falar com o Leandro, vai ter que sair outro mandado de segurança, senão a coisa vai para o pessoal! Ato continuo vai em direção a saída do plenário da Câmara e chuta uma das cadeiras, sem danificá-la”.

Tiago de Carvalho Zingarelli justificou-se em nota pública dizendo que estava exercendo seu papel de advogado. Não se pode classificar esse ato como exercício da nobre profissão, segundo o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, o que viu na verdade foi um ato de selvageria e barbárie, mas se assemelhando a uma atuação miliciana.



Fls. 1103  
Fls. 108

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O episódio, no entanto, serviu para mostrar duas realidades inquestionáveis. Tiago de Carvalho Zingarelli não é um simples advogado de empresas e organizações sociais, mas sim o coordenador de todas elas, que buscam, por meio de artifícios e práticas ilegais, angariar serviços na área da Saúde em vários Municípios. Vide a propósito suas declarações de fls. 289 e de Aline Oliveira Lourenço, de fls. 291.

Serviu também para mostrar o grau de proximidade e influência que exerce sobre a pessoa do Prefeito Municipal de Birigüi, acusado nesses autos, a ponto de dar ordens sobre o que fazer em relação à Comissão Processante.

Todo o escândalo (qualquer semelhança é mera coincidência), que violou as mais comzeinhas regras de comportamento moral e decoro que se espera de um representante da classe dos advogados, foi registrado pelas câmeras de segurança do Plenário da Câmara Municipal, e por testemunhas mencionadas no Boletim de Ocorrência, entre outras que lá estavam no momento do fato.

Há até quem pergunte: quem é de fato o Prefeito de Birigüi.

Outro ponto que deve ser lembrado, muito embora não seja objeto desta Comissão Processante, mas que serve para mostrar que estamos de fato diante um grupo voltado para obter serviços de Saúde de forma ilegal, é a matéria que circulou nas mídias regionais, quanto a pessoa de Adrielle Correa das Chagas, que foi nomeada Chefe do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Birigüi, uma semana antes da BHCL sagra-se “vencedora” do Chamamento Público Emergencial 02/2021.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 1104

Fls. 1009

Em janeiro de 2021, Adrielle também foi nomeada Secretária Municipal de Saúde da cidade de Pereiras, da microrregião de Tatuí, cuja exoneração em momento algum foi apresentada, caracterizando acumulação ilegal de cargos públicos de provimento em comissão, ou seja, sem concurso público.

O problema é que Adrielle é advogada da Beneficência Hospitalar Cesário Lange, conforme procuração datada de 20 de outubro de 2020, o que a torna fiscal do próprio contrato no cargo que exerce no Município de Birigüi.

A Comissão Processante é levada a pensar que está ocorrendo um aparelhamento em altos cargos na Prefeitura Municipal de Birigüi, por membros do grupo coordenado por Tiago de Carvalho Zingarelli.

Todos esses fatos e atos reunidos, comprovam que o Chamamento Público Emergencial 02/2021, como também o Chamamento Público 01/2021, para gestão do Pronto Socorro Municipal de Birigüi, foi fraudado e direcionado para a Beneficência Hospitalar Cesário Lange – HBCL.

## VII – Do Interrogatório do Prefeito Municipal.

O interrogatório é considerado um meio de defesa. Esse é o momento em que o acusado tem para demonstrar que todas as acusações que pesam contra ele são infundadas.

Ao se recusar a responder as perguntas do Relator, que serão transcritas a seguir, o Prefeito Municipal perdeu a oportunidade de se defender, mostrando e provando para a Comissão Processante que não praticou qualquer crime de responsabilidade.



Fls. 1105  
Fls. 1010

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Evidente que o silêncio do acusado é um direito constitucionalmente assegurado, porém, o Código de Processo Penal, em seu artigo 198, estabelece as consequências da opção pelo silêncio:

“Art. 198. O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento do juiz”.

Vejamos as perguntas do Relator, que não foram respondidas pelo Prefeito Municipal, na audiência de interrogatório, onde o mesmo estava acompanhado de seu procurador:

1) No início de 2021 por falta de um aditivo contratual, após a tomada do PSM no dia 26/01, v. ex. faz um chamamento emergencial com base num decreto de calamidade. 180 dias depois, v. ex. faz novo decreto de calamidade, que vigorará até 31/12/2021, e refaz um novo chamamento emergencial.

2) Qual **fato** autoriza esse novo decreto de calamidade?

3) Por que motivo, não foi feito nenhum chamamento público nos 180 dias entre os dois decretos?

4) Qual é a posição do Sr. Tiago Zingarelli no governo municipal? (**esclarece atitude após oitivas de Firmino grosso**)

5) Os servidores públicos que foram intimados por essa comissão e não compareceram, v. ex. determinou a abertura de algum tipo de procedimento?



Fls. 1106  
Fls. 1011

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

6) Tanto na ISMA, contrata emergencialmente, com dispensa de licitação, como na HBCL, ganhadora do chamamento público 02 e 01, o sr. Thiago Zingareli e Aline Lourenço, entre outros, configuram como membros, partindo da premissa que parece ser o mesmo grupo econômico, isso não chamou a atenção de vossa excelência.

7) V. Ex. tem conhecimento da viagem do ex secretário PH no dia 08/07/2021 par a Tatuí ou Sorocaba?

8) Vossa Ex. tem conhecimento que a secretaria de saúde (coordenadora administrativa e financeira) desta pasta, não assina nenhum documento oficial de chamamento público, porque não assina?

9) Foi vossa Ex. que determinou a viagem do ex, secretario de governo o Sr. Paulo Henrique Marques a AGEM em Sorocaba. Qual o motivo/ finalidade dessa visita?

10) Qual o relacionamento que o v. ex. Tem como sr. Thiago Zingarelli? Ele tem livre acesso ao seu gabinete? **Digo isso Sr. Prefeito pq na oitiva de ontem ...**

11) Por inúmeras vezes foi dito nessa comissão que o Tribunal de Contas (TC) aprovou o chamamento público 02, negando impugnação apresentada. V. Ex. tem conhecimento do despacho do conselheiro Valdemir Antonio Polizeli, em 12/08/2021? **(se não, vou ler para v. ex.)**

12) Quanto tempo funcionou os dois PSS. de forma concomitante, ou ao mesmo tempo?





Fls. 1107  
Fls. 1012

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Para este Relator, o silêncio do Prefeito Municipal, coadjuvado por todas as demais provas fartamente descritas neste Parecer Final, nos levou ao convencimento de que o acusado tinha conhecimento de toda a fraude e direcionamento que foi feita nos chamamentos públicos citados.

Junte-se a isso, o fato de que ao responder as perguntas de seu procurador, o Prefeito Municipal nada esclareceu quanto aos fatos a ele imputados, optando por proferir respostas que mais encaixavam em discurso genérico, de cunho meramente político.

## VIII – Das Recomendações.

A competência dessa Comissão Processante se restringe ao julgamento do Prefeito Municipal, tão-somente.

No entanto, ao longo da instrução, verificaram-se condutas que devem ser levadas ao conhecimento das autoridades competentes, assim como ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Apenas como exemplo, uma vez que os demais elementos serão colhidos e levados às autoridades, cite-se a veiculação de peças processuais que tramitam em segredo de justiça, sendo que uma delas, relacionada ao denunciante José Fermino Grosso foi nitidamente editada, pois sequer se pode determinar sua origem, e que foi colacionada na peça das razões escritas do Prefeito Municipal.

Essas as nossas recomendações finais.

Por fim, o voto.



Fls. 1108  
Fls. 1013

# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## IX – Do Voto.

A Comissão Processante cumpriu o seu papel, e de forma isenta e imparcial promoveu a investigação dos fatos narrados na denúncia, respeitando, rigorosamente, em relação ao acusado, todas as garantias a ele direcionadas pelo princípio do devido processo legal, notadamente quanto à ampla defesa e o contraditório, salientando ainda, que desde o princípio do processo, o acusado se fez acompanhar de profissional habilitado para efetuar sua defesa técnica.

Assim, comprovado o fato narrado na denúncia, consistente na fraude e direcionamento dos Chamamentos Públicos 01/2021 e 02/2021, este Relator, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei 201/67 c.c. artigo 4º, incisos VII, VIII e X, do mesmo diploma legal, propõe aos membros da Comissão Processante, assim como ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Birigüi, a imposição da sanção de cassação do mandato do Prefeito Municipal de Birigüi, Leandro Mafféis Milani.

É como voto.

Birigüi, 10 de janeiro de 2022.

  
Wagner Dauberto Mastelaro  
Relator

FOLHA VOTAÇÃO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

VOTAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE 02/2021 –  
 PROCESSO 7/2021 – REQUERIMENTO 598/2021

VEREADORES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO	X	—
BENEDITO DAFÉ G. FILHO	—	X
CESAR PANTAROTTO JUNIOR	Abstenção	—
CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA	X	—
EVERALDO ROQUE SANTELLI	—	X
FABIANO AMADEU DE CARVALHO	X	—
JOSÉ LUIS BUCHALLA	X	—
MARCOS ANTONIO SANTOS	—	X
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES	X	—
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	X	—
REGINALDO FERNANDO PEREIRA	—	X
SIDNEI MARIA RODRIGUES	—	X
VALDEMIR FREDERICO	—	X
WAGNER DAUBERTO MASTELARO	X	—
WESLEY RICARDO COALHATO	X	—

  
 CESAR PANTAROTTO JUNIOR  
 PRESIDENTE



**Resumo da 1ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª (2021 - 2024)  
(Atual) Legislatura**

## Oradores do Expediente

### Lista de Presença da Ordem do Dia

Andre Luis Moimas Grosso (Andre Fermino)/PSDB  
Benedito Dafé Gonçalves Filho (Dafé)/PSD  
Cesar Pantarotto Junior (Cesinha)/PSD  
Cleverson José de Souza(Tody da Unidiesel)/CIDADANIA  
Everaldo Roque Santelli (Everaldo Santelli)/PV  
Fabiano Amadeu de Carvalho (Pô Birigui)/CIDADANIA  
José Luis Buchalla (Zé Luis Buchalla)/PATRIOTA  
Marcos Antonio Santos (Marcos da Ripada)/PSL  
Osterlaine Henriques Alves (Dra Osterlaine)/DEM  
Paulo Sergio de Oliveira (Paulinho do Posto)/AVANTE  
Reginaldo Fernando Pereira (Pastor Reginaldo)/PTB  
Sidnei Maria Rodrigues (Si Combate ao Câncer)/AVANTE  
Valdemir Frederico (Vadão da Farmácia)/PTB  
Wagner Dauberto Mastelaro (Wagner Mastelaro)/PT  
Wesley Ricardo Coalhato (Cabo Wesley)/PSL

### Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
<b>1</b> - JUREF Julgamento de Relatório Final 1/2022 <b>Turno:</b> <b>Autor:</b> CPPCPE - COMISSÃO PROCESSANTE - PREFEITO - CHAMAMENTO PÚBL. EMERGENCIAL	RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE 2/2021 - CONSTITUÍDA ATRAVÉS DO ATO Nº 20/2021 (REQ. 598/2021)	<b>ARQUIVADO</b> DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE



**Resumo da 1ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª (2021 - 2024)  
(Atual) Legislatura**

## Informações Básicas

**Tipo da Sessão:** Extraordinária

**Abertura:** 14/01/2022 - 18:00

**Encerramento:** 15/01/2022 - 02:28

## Mesa Diretora

## Lista de Presença da Sessão

Andre Luis Moimas Grosso (Andre Fermino)/PSDB  
Benedito Dafé Gonçalves Filho (Dafé)/PSD  
Cesar Pantarotto Junior (Cesinha)/PSD  
Cleverson José de Souza(Tody da Unidiesel)/CIDADANIA  
Everaldo Roque Santelli (Everaldo Santelli)/PV  
Fabiano Amadeu de Carvalho (Pô Birigui)/CIDADANIA  
José Luis Buchalla (Zé Luis Buchalla)/PATRIOTA  
Marcos Antonio Santos (Marcos da Ripada)/PSL  
Osterlaine Henriques Alves (Dra Osterlaine)/DEM  
Paulo Sergio de Oliveira (Paulinho do Posto)/AVANTE  
Reginaldo Fernando Pereira (Pastor Reginaldo)/PTB  
Sidnei Maria Rodrigues (Si Combate ao Câncer)/AVANTE  
Valdemir Frederico (Vadão da Farmácia)/PTB  
Wagner Dauberto Mastelaro (Wagner Mastelaro)/PT  
Wesley Ricardo Coalhato (Cabo Wesley)/PSL

## Expedientes

## Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
---------	--------	----------------------

## Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
---------	-------



**Câmara Municipal de Birigüi - SP**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Fls. 1112  
*[Handwritten Signature]*

**Resumo da 1ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª (2021 - 2024)  
(Atual) Legislatura**

**Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia**

Matéria	Votos
Julgamento de Relatório Final nº 1 de 2022	Andre Luis Moimas Grosso (Andre Fermino) Sim Benedito Dafé Gonçalves Filho (Dafé) Não Cesar Pantarotto Junior (Cesinha) Abstenção Cleverson José de Souza (Tody da Unidiesel) Sim Everaldo Roque Santelli (Everaldo Santelli) Não Fabiano Amadeu de Carvalho (Pô Birigui) Sim José Luis Buchalla (Zé Luis Buchalla) Sim Marcos Antonio Santos (Marcos da Ripada) Não Osterlaine Henriques Alves (Dra Osterlaine) Sim Paulo Sergio de Oliveira (Paulinho do Posto) Sim Reginaldo Fernando Pereira (Pastor Reginaldo) Não Sidnei Maria Rodrigues (Si Combate ao Câncer) Não Valdemir Frederico (Vadão da Farmácia) Não Wagner Dauberto Mastelaro (Wagner Mastelaro) Sim Wesley Ricardo Coalhato (Cabo Wesley) Sim

**Oradores das Explicações Pessoais**

**Ocorrências da Sessão**

**Conteúdo Multimídia**

**Multimídia Audio:** Indisponível

**Multimídia Video:** Indisponível

**Considerações Finais**

*[Handwritten Signature]*



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 19 de janeiro de 2.022.

**Ofício 05/2022**

Assunto: Encaminha decisão referente ao Julgamento da Comissão Processante 02/2021.

Excelentíssimo Senhor:

**CESAR PANTAROTTO JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são pertinentes e em cumprimento ao que determina o inciso VI, do artigo 5º do Decreto Lei 201/67, encaminha para conhecimento o resultado sessão de Julgamento ocorrida no dia 14/01/2022, do pedido de cassação do Prefeito Municipal senhor Leandro Maffeis Milani.

Em virtude de denúncia formulada pelo munícipe José Fermio Grosso, foi constituída a Comissão Processante 02/2021, para apurar prática de infrações político-administrativas, ou crimes de responsabilidades, cometidas no exercício da função, quando da contratação da Organização Social ineficiência Hospitalar Cesário Lange – BHCL.

Dentro do prazo legal, foram concluídos os trabalhos da Comissão Processante 02/2021, culminando com a Sessão Extraordinária do dia 14/01/2022, para o Julgamento do Relatório emitido pela Comissão.

Apos a leitura das peças e explanação dos senhores vereadores e da defesa do senhor Prefeito Municipal, foi aberta votação, que culminou pelo



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

arquivamento da denúncia, sendo que foram oito votos favoráveis pela cassação, seis votos contrários e uma abstenção.

Para conhecimento, encaminhamos cópia da denúncia, das alegações finais, do relatório da comissão, voto apartado emitido por membro da comissão e da folha de votação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA  
19/01/2022

Assinatura eletrônica de Cesar Pantarotto Junior  
https://www.gov.br/serpro/pt-br

SERPRO

Cesar Pantarotto Junior  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. FÁBIO RENATO MAZZO REIS**  
Digníssimo Juiz Eleitoral da Comarca de  
Birigüi - SP



De: Marineuva

Enviado: quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 16:33

Para: ze025@tre-sp.jus.br; Marineuva Alves de Souza; Viviane Franzoe

Assunto: Encaminha resultado Comissão Processante - PARTE 1

Boa tarde....

Em atendimento ao que disciplina o inciso VI do artigo V, do Decreto Lei 201/67, encaminhamos o resultado do Julgamento elaborado pela Comissão Processante 02/2021, que analisou pedido de cassação do prefeito municipal Senhor Leandro Maffeis Milani.

Colocamo-nos a disposição, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marineuva Alves de Souza  
Diretora-Geral  
Câmara Municipal de Birigui  
18- 99686-3606.

**De:** Marineuva

**Enviado:** quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 16:35

**Para:** ze025@tre-sp.jus.br; Marineuva Alves de Souza; Viviane Franzoe

**Assunto:** Resultado Comissão Processante 02/2021 - PARTE 2

Boa tarde...

Em atendimento ao que disciplina o inciso VI do artigo V, do Decreto Lei 201/67, encaminhamos o resultado do Julgamento elaborado pela Comissão Processante 02/2021, que analisou pedido de cassação do prefeito municipal Senhor Leandro Maffeis Milani.

Colocamo-nos a disposição, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marineuva Alves de Souza  
Diretora-Geral  
Câmara Municipal de Birigui  
18- 99686-3606.

Enviado do [Email](#) para Windows

De: 25 ZE - BIRIGUI  
Enviado: quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 12:30  
Para: Marineuva  
Assunto: Re: Resultado Comissão Processante 02/2021 - PARTE 2

Boa tarde.

Confirmo o recebimento dos 02 emails referentes à CP nº 02/2021.

Att.

--

RAFAEL CAVINATO SANCHEZ  
Chefe de Cartório - 25ª Zona Eleitoral - Birigui/SP  
Telefone: (18)3644-5576  
email: [ze025@tre-sp.jus.br](mailto:ze025@tre-sp.jus.br)

Em Quarta, Janeiro de 19 de 2022 16:35 -03, Marineuva  
<[marineuva@camarabirigui.sp.gov.br](mailto:marineuva@camarabirigui.sp.gov.br)> escreveu:

- >
- > Boa tarde...
- >
- > Em atendimento ao que disciplina o inciso VI do artigo V, do Decreto Lei 201/67,  
encaminhamos o resultado do
- > Julgamento elaborado pela Comissão Processante 02/2021, que analisou pedido de cassação  
do prefeito municipal
- > Senhor Leandro Maffeis Milani.
- >
- >
- > Colocamo-nos a disposição, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.
- >
- >
- > Marineuva Alves de Souza
- > Diretora-Geral
- > Câmara Municipal de Birigui
- > 18- 99686-3606.
- >
- > Enviado do Email para Windows